



# Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 157 - ANO: 1 | QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 24.032, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a utilização do Bloco Didático e do Auditório que constituem o Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" – CEMFORPE, e dá outras providências.

Mem. nº 3.467/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 39 e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e estabelece, na forma do seu artigo 6º, § 1º, que os recursos recebidos por transferência deverão ser incluídos como receita no orçamento de quem os receber;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial o inciso VII do artigo 3º, que dispõe sobre a valorização do profissional da educação escolar;

Considerando a importância de disseminar boas práticas educacionais e otimizar a qualidade da educação no Município de Mogi das Cruzes;

Considerando a necessidade de compatibilizar a utilização do Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" – CEMFORPE com a proteção do patrimônio municipal, por meio da manutenção e conservação dos seus equipamentos e dependências, que se destinam, inclusive, à visitação pública;

Considerando o que mais consta do memorando em epígrafe,

D E C R E T A:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente decreto estabelece normas e define procedimentos para a utilização do Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" - CEMFORPE, que se constitui do Auditório e do Bloco Didático situados à Rua Antenor Leite da Cunha, 55, Vila Nova Mogilar, neste Município, contribuindo para:

I – o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes e demais profissionais da educação, promovendo a capacitação, a atualização e a integração de todo o quadro funcional da Secretaria de Educação, com o fim de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população;

II – assegurar condições para que as escolas formulem seus projetos pedagógicos com base nas diretrizes curriculares nacionais, nas

normas complementares estaduais e municipais e nos referenciais e currículo municipal;

III – acompanhar, orientar e avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Educação, nos diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Básica;

IV – elaborar, analisar, selecionar e difundir materiais didáticos necessários à melhoria do ensino;

V - orientar os profissionais da educação sobre a introdução e o uso de novas tecnologias de informação e comunicação na escola, com o fim de modernizar e garantir a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

VI – avaliar os resultados do processo de ensino-aprendizagem, bem como o desempenho do professor e dos demais profissionais envolvidos neste processo;

VII – auxiliar na identificação das necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas e sugerir medidas para atendê-las;

VIII – promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação;

IX – oferecer condições técnicas às escolas, abrangendo a atuação de toda a equipe, para aprimorar a qualidade do ensino;

X – valorizar o Magistério Público Municipal por meio de ações que visem reconhecer boas práticas dos profissionais da educação.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CEMFORPE

Art. 2º O Auditório é parte integrante do patrimônio municipal e tem como finalidade precípua dar suporte às atividades do Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" – CEMFORPE.

Parágrafo único. A realização de eventos no Auditório não poderá prejudicar as atividades programadas pelo CEMFORPE.

Art. 3º A utilização do Auditório e de suas dependências precede de análise da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Poder Executivo, sendo admitida para os fins delimitados a seguir, nesta respectiva ordem de prioridade:

I – atividades educacionais, culturais ou artísticas, de comprovado interesse público, promovidas pela própria Secretaria Municipal de Educação ou patrocinadas por outros órgãos da Municipalidade;

II – atividades de interesse público promovidas por outras instituições, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A ocupação do Auditório deverá respeitar ao limite máximo de 753 (setecentos e cinquenta e três) pessoas sentadas nas poltronas.

§ 1º O limite de ocupação fixado no caput deste artigo poderá sofrer alterações, a depender de circunstâncias de ordem técnica, sanitária ou legal.

§ 2º Não será admitida a permanência de pessoas em pé nos corredores centrais e laterais do Auditório.

Art. 5º É vedado o uso das dependências do Auditório para os seguintes fins:

I – atividades político-partidárias;

II – reuniões festivas;

III – jantares;

IV – cultos fúnebres ou religiosos;

V – convenções de classe ou religiosas;

VI – outorga de títulos ou outras atividades sem caráter educacional, artístico ou cultural;

VII – formaturas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Administração Pública Direta poderá autorizar o uso do Auditório para a realização de formaturas, desde que não relacionadas a cursos curriculares.

Art. 6º A autorização de uso do Auditório poderá ser cassada a qualquer tempo, quando desvirtuada a sua finalidade.

Art. 7º O fim de eventual situação de emergência ou de estado de calamidade em saúde pública não obsta a manutenção das regras de higienização sanitária fixadas em protocolos vigentes, devendo ser asseguradas pelos usuários e visitantes em todos os ambientes do Auditório.

Art. 8º A afixação de cartazes, propagandas, prospectos, banners ou faixas relativos ao evento poderá ser realizada, desde que nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os normativos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO II

### DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CEMFORPE

Art. 9º O pedido para uso do Auditório é restrito para a pessoa jurídica e não poderá exceder, a cada uma delas, a limitação máxima de 3 (três) datas por ano e deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na conformidade dos procedimentos fixados a seguir:

I – preencher o Formulário Digital que encontra-se disponibilizado no seguinte link: [portal.smemogidascruzes.sp.gov.br/pages/cemforpe-agendamentos](http://portal.smemogidascruzes.sp.gov.br/pages/cemforpe-agendamentos);

II – decorridos 3 (três) dias úteis, a contar do preenchimento do Formulário de que trata o inciso I deste artigo, deve-se formular e protocolizar requerimento, nos termos dos Anexos I e II deste decreto, no qual mencionará:

a) a indicação específica da natureza do evento a ser realizado e o número estimado de participantes;

b) a data pretendida, o período e os horários do início e do término do evento.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser instituído com o Termo de Autorização e Utilização do Auditório do CEMFORPE, conforme modelo constante dos Anexos I e II deste decreto, e protocolizado na Prefeitura junto à Divisão de Gestão do Atendimento ao Cidadão da Secretaria Municipal de Governo e Transparência.

§ 2º Nos casos de apresentação com cobrança de ingresso, será devido o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devidamente apurado por ato fiscalizatório da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. O pedido para uso do Auditório deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido no artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único. Após o recebimento do pedido, verificado que o evento a ser realizado pela instituição interessada tem relação com outra Secretaria, Coordenadoria ou Autarquia Municipal, deverá o titular da Secretaria Municipal de Educação encaminhar o processo ao respectivo órgão, para análise e manifestação fundamentada quanto ao pleiteado pela instituição.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação providenciará profissional operador dos equipamentos de som existentes no local, sem prejuízo de a instituição usuária manter um profissional técnico de sua confiança e responsabilidade para a execução das atividades pertinentes.

## CAPÍTULO III

### DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CEMFORPE

Art. 12. Nas autorizações de uso das dependências do Auditório do Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" – CEMFORPE, deverá a instituição interessada recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal o valor correspondente a 75 UFM's (setenta e cinco Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes) por dia de utilização, ressalvado o contido no § 1º deste artigo.

§ 1º Exetuam-se da previsão do caput deste artigo, que deverão recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal o valor equivalente a 25 UFM's (vinte e cinco Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes) por dia de utilização:

I – os artistas mogianos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura;

II – os estabelecimentos de ensino e/ou culturais regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário Fiscal do Município;

III – os Microempreendedores Individuais (MEIs) inscritos no Cadastro Mobiliário e/ou no Sistema Integrado de Licenciamento – SIL, com atividades nas áreas educacionais, culturais ou artísticas.

§ 2º Ficam dispensadas do recolhimento de que trata este artigo as instituições de ensino superior, com sede no Município de Mogi das Cruzes, que celebrem parcerias com a Prefeitura.

§ 3º Outros pedidos de dispensa de pagamento, devidamente justificados, poderão ser autorizados após criteriosa análise e parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

§4º O uso do espaço pelos contemplados nos §§ 2º e 3º será exclusivamente para fins não lucrativos, sendo vedado o seu repasse a terceiros, em qualquer hipótese, com venda de ingressos e/ou cobrança de taxa de inscrição.

Art. 13. Os valores dos tributos de que trata o artigo 12 deste decreto deverão ser depositados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do pedido, com envio do comprovante de pagamento para o e-mail [cemforpe.auditorio@se-pmmc.com.br](mailto:cemforpe.auditorio@se-pmmc.com.br), sob pena de ser cancelada a reserva.

Art. 14. Os valores recolhidos na forma dos artigos 12 e 13 deste decreto visam contribuir para a garantia do funcionamento do Auditório, e serão aplicados:

I – na manutenção dos equipamentos existentes no Auditório e no Bloco Didático;

II – para aquisição de materiais de custeio e de capital necessários ao funcionamento do Auditório e do Bloco Didático;

III – na manutenção, conservação e pequenos reparos das instalações físicas do prédio do Auditório e do Bloco Didático;

IV – para contratação de pequenos serviços.

§ 1º Entende-se por materiais de custeio os bens e materiais de consumo e a contratação de serviço para a realização de atividades de manutenção, necessários ao regular funcionamento da unidade.

§ 2º Entende-se por materiais de capital os equipamentos e materiais permanentes para a unidade, que resultem em reposição ou elevação patrimonial.

#### CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO BLOCO DIDÁTICO DO CEMFORPE

Art. 15. A liberação das dependências do Bloco Didático do Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" – CEMFORPE será feita mediante análise do responsável competente do Departamento Pedagógico e obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – formação dos docentes profissionais da Secretaria Municipal de Educação, com prioridade do Departamento Pedagógico e de suas divisões na utilização de todos os espaços;

II – formação, aulas, workshops e mini-palestras realizadas por Escolas Municipais e Creches mantidas por entidades subvençcionadas, mediante solicitação prévia, e desde que sem prejuízo às atividades programadas pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

III – atividades da própria Prefeitura Municipal, por intermédio do titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação prévia e desde que sem prejuízo às atividades programadas pelo Departamento Pedagógico ou pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 16. O pedido para uso de qualquer uma das dependências do Bloco Didático do CEMFORPE deverá ser feita com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, observando-se a sequência e os procedimentos fixados a seguir:

I – preencher o Formulário Digital que se encontra disponibilizado no link: [portal.sme-mogidadescruzes.sp.gov.br/pages/cemforpeagendamentos](http://portal.sme-mogidadescruzes.sp.gov.br/pages/cemforpeagendamentos);

II – decorridos 3 (três) dias úteis, a contar do preenchimento do Formulário de que trata o inciso I deste artigo, deve-se protocolizar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, na forma do Anexo III deste decreto, em que mencionará:

a) a indicação específica da natureza do evento a ser realizado e o número estimado de participantes;

b) a data pretendida, o período e os horários do início e do término do evento;

c) a relação de equipamentos a serem utilizados;

d) coffee-break fornecido pelo solicitante, desde que em local apropriado e escolhido pela Diretoria do Departamento Pedagógico e que não interfira na logística das dependências do Bloco Didático.

§ 1º A solicitação poderá ser feita somente pelas equipes gestoras das Escolas Municipais e das Creches mantidas por entidades subvençcionadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, atendidos os requisitos indicados neste artigo.

§ 2º Todos os materiais, descartáveis ou não, alimentos, toalhas, lixeiras e outros utilizados para os fins da alínea "d" do inciso II deste artigo, serão de responsabilidade do requerente.

§ 3º No caso da alínea "c" do inciso II deste artigo, não havendo disponibilidade de equipamentos por parte do Bloco Didático, poderá o requerente providenciá-los mediante prévia autorização para o respectivo uso.

§ 4º A operacionalização dos equipamentos será de responsabilidade do requerente.

§ 5º O requerente responsabiliza-se pela operação, conservação, guarda e segurança das pessoas, bens e equipamentos, bem como das dependências do Bloco Didático, provendo a reposição, pelo valor fixado em laudo de avaliação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, em caso de danos ou perda total.

§ 6º Todo material de propriedade da instituição requerente a ser utilizado para a realização das atividades deverá ser informado à Diretoria do Departamento Pedagógico em ficha própria, com antecedência de 7 (sete) dias úteis da data agendada, devendo estar de acordo com as instruções e normas técnicas do Corpo de Bombeiro quanto à propagação de chamas e emissão de gases.

§ 7º O requerimento a que se refere o inciso II deste artigo deverá estar acompanhado do Relatório de Visita Técnica e Termo de Fiscalização constante do Anexo IV deste decreto.

Art. 17. A autorização de uso do Bloco Didático do CEMFORPE será negada, no ato ou com antecedência à utilização dos espaços, quando desvirtuada a sua finalidade.

Art. 18. Fica vedado o uso das dependências do Bloco Didático do CEMFORPE para os seguintes fins:

- a) atividades político-partidárias;
- b) reuniões festivas;
- c) jantares;
- d) cultos fúnebres ou religiosos;
- e) convenções de classe ou religiosas;
- f) outorga de títulos ou outras atividades sem caráter educacional.

Art. 19. Fica vedada a realização de qualquer atividade no Bloco Didático que exceda o limite de ocupação permitido por este decreto, qual seja:

I – Térreo:

- a) Sala de Informática: até 40 (quarenta) pessoas, sendo 20 (vinte) máquinas, cada qual com 2 (dois) ocupantes;
- b) Biblioteca: até 20 (vinte) pessoas para estudos específicos;
- c) Sala de Reuniões: até 16 (dezesseis) pessoas;
- d) Espaço de Convivência: 20 (vinte) lugares sentados.

II – Andar Superior:

- a) Salas de Estudos nº 1 e nº 2: até 80 (oitenta) pessoas;
- b) Sala de Estudos – Música: até 40 (quarenta) pessoas;
- c) Sala de Estudos nº 3: até 50 (cinquenta) pessoas;
- d) Sala de Estudos nº 4: até 60 (sessenta) pessoas.

Parágrafo único. O limite de pessoas previsto neste artigo poderá sofrer alterações, a depender de circunstâncias de ordem técnica, sanitária ou legal.

Art. 20. A utilização dos espaços do Bloco Didático do CEMFORPE deverá seguir, rigorosamente, os seguintes horários:

I – no período da manhã: das 08h00min às 12h00min;

II – no período da tarde: das 13h00min às 17h00min;

III – no período da noite: das 19h00min às 22h00min

Parágrafo único. Os horários referenciados nos incisos I a III deste artigo poderão sofrer alterações quando circunstâncias excepcionais assim exigirem.

Art. 21. Cartazes, propagandas, prospectos, banners ou faixas só poderão ser afixados no Bloco Didático mediante prévia autorização da Diretoria do Departamento Pedagógico.

## CAPÍTULO V DO AGENDAMENTO

Art. 22. O agendamento será necessário e far-se-á para o ano corrente, nos meses de fevereiro e agosto, de acordo com o disposto a seguir:

I – fevereiro: utilização do espaço para os seguintes meses:

a) março; ou

b) junho.

II – agosto: utilização do espaço para os seguintes meses e/ou período:

a) setembro;

b) outubro;

c) novembro; ou

d) primeira semana de dezembro do ano corrente.

§ 1º Os meses de janeiro, julho e dezembro, com exceção da primeira semana de dezembro, serão reservados para manutenção dos espaços do Bloco Didático.

§ 2º Em caso de desistência da ocupação do espaço do Bloco Didático por qualquer motivo, deverá comunicar ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, esclarecendo o motivo da desistência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso contrário, a instituição não poderá solicitar novo agendamento por um período de 12 (doze) meses, a contar da data em que seria realizado o evento.

§ 3º Em caso de necessidade inadiável de uso do espaço do Bloco Didático do Departamento Pedagógico a Secretaria Municipal de Educação, com antecedência de até 15 (quinze) dias, a instituição será comunicada sobre o cancelamento da data anteriormente agendada e, neste caso, havendo manifestação de interesse da instituição autorizada, nova data poderá ser agendada.

## CAPÍTULO VI DAS REGRAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA NOS ESPAÇOS DO CEMFORPE

Art. 23. Para efeito da autorização de uso do Auditório e das dependências do Bloco Didático do CEMFORPE concedida ao requerente, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – disponibilizar as dependências requisitadas em condições de uso e conservação, conforme data previamente agendada;

II – realizar vistoria nas dependências requisitadas, antes e após a realização dos eventos, ocasião em que será lavrado termo de fiscalização e vistoria, a ser assinado pelas partes.

Art. 24. Para assegurar o bom uso dos espaços do CEMFORPE, caberá ao requerente:

I – manter as instalações físicas do ambiente nas condições encontradas;

II – providenciar e arcar com as despesas de ambulância para o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 4.701, de 28 de novembro de 1997;

III – garantir que somente o pessoal devidamente treinado ficará encarregado da operação, utilização e montagem dos equipamentos nas instalações físicas do Auditório;

IV – assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Auditório e ao Bloco Didático do CEMFORPE, decorrentes de mau uso ou pelo descumprimento de obrigações estabelecidas

nesta decreto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

V – impedir depósito de materiais de montagem ou produtos nos corredores e áreas de circulação, ainda que eventuais ou transitórios;

VI – garantir comprovadamente o controle de acesso ao público, não excedendo os limites máximos estabelecidos nos artigos 4º e 19 deste decreto;

VII – responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados às pessoas, aos seus pertences pessoais e/ou veículos estacionados nas proximidades e no entorno do Auditório e do Bloco Didático do CEMFORPE durante a realização do evento promovido;

VIII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, a ocorrência de danos nas instalações físicas, de qualquer natureza, para verificação de responsabilidades e adoção das providências necessárias ao reparo ou substituição;

IX – promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral, bem como das instalações, objeto de uso, cumprindo as determinações do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar;

X – responsabilizar-se pela limpeza básica e retirada do lixo das áreas utilizadas durante o período da montagem, desmontagem e realização do evento;

XI – informar à Secretaria Municipal de Educação em ficha própria, constante no Anexo V deste decreto, todo o material de propriedade da instituição requerente a ser utilizado para a realização do evento, cabendo ao responsável zelar por estes;

XII – garantir, quando ausentes de pessoas circulando ou trabalhando, as luzes dos espaços apagadas e as torneiras fechadas;

XIII – garantir a utilização do espaço exclusivamente para o fim específico a que foi cedido;

XIV – cumprir rigorosamente os horários de início e término estabelecidos para o evento, respeitando o período solicitado conforme Anexo II, dentro do horário de funcionamento do prédio, qual seja, das 08h00min às 22h00min;

XV – assumir a responsabilidade pela instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos de som, luz e mobiliários em geral utilizados no Auditório do CEMFORPE, comprometendo-se a repor e/ou reparar possíveis danos nos materiais e local;

XVI – devolver o Auditório do CEMFORPE no horário estabelecido no Termo de Autorização e Utilização do Auditório do CEMFORPE, conforme os Anexos I e II, a depender do caso;

XVII – é de inteira responsabilidade da instituição a liberação de direitos autorais sobre a obra intelectual, inclusive aqueles sob fiscalização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição dos Direitos (ECAD), não cabendo à Prefeitura de Mogi das Cruzes ou à Secretaria Municipal de Educação quaisquer corresponsabilidades ou ônus;

XVIII – não ocupando o espaço do Auditório do CEMFORPE por qualquer motivo, deverá comunicar o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, por escrito, esclarecendo o motivo da desistência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso contrário, a instituição não poderá solicitar novo agendamento por

um período de 12 (doze) meses, a contar da data em que seria realizado o evento.

## CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Art. 25 Para além do disposto nos artigos 5º, 18 e 19 deste decreto, é expressamente proibido nas instalações do Auditório e do Bloco Didático do CEMFORPE:

I – arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou materiais correlatos;

II – sentar em espaços que impeçam a circulação e/ou a saída das pessoas, em quaisquer circunstâncias;

III – subir nos mobiliários (poltronas e mesas);

IV – permitir a entrada de animais, exceto cães-guia;

V – permitir a operação do sistema audiovisual do Auditório por pessoas que não estejam devidamente autorizadas;

VI – transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que, pela sua configuração, possam danificar o equipamento e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais;

VII – perfurar, pregar, colar ou alterar, de qualquer forma, as paredes ou o palco do CEMFORPE, assim como realizar qualquer outra modificação na estrutura das instalações cedidas, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – retirar e deslocar qualquer bem material pertencente ao patrimônio mobiliário do Auditório e do Bloco Didático do CEMFORPE;

IX – permitir qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

X – usar artefatos pirotécnicos e GLP/GN no interior da edificação, tendo em vista a determinação do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – IT 28/2015-AVCB nº 221331 – Projeto nº 066129/353607/2013;

XI – utilizar quaisquer equipamentos e/ou produtos que produzam fumaça, visto que, mesmo em pequena quantidade, podem acionar o sistema de detecção e alarme de incêndio, colocando em risco a segurança dos usuários;

XII – desligar a central de detecção e alarme de incêndio ou utilizar de outros artifícios com o fim de impedir o acionamento automático e burlar a proibição prevista no inciso XI deste artigo;

XIII – utilizar os espaços de copa ou cozinha para a cocção de alimentos;

XIV – permanecer na área de carga e descarga do prédio durante os eventos;

XV – uso da linha telefônica do CEMFORPE, bem como de outros equipamentos que a Secretaria Municipal de Educação não considerar passíveis de empréstimo.

Art. 26. É vedado comercializar qualquer tipo de produto no interior ou nas dependências externas do Bloco Didático e do Auditório do CEMFORPE.

Art. 27. É vedada a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do uso do espaço autorizado.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Departamento Pedagógico e a Secretaria Municipal de Educação se eximem de quaisquer responsabilidades por ocasião de eventuais sinistros que ocorrerem no período de utilização do Bloco Didático, cabendo ao requerente adotar todas as medidas cabíveis, por iniciativa própria, para a resolução dos danos verificados.

Art. 29. Todo registro fotográfico ou filmagem das formações, cursos, workshops, palestras e reuniões ofertadas pelo Departamento Pedagógico nas dependências do Bloco Didático do CEMFORPE deverão ter autorização prévia do responsável competente do Departamento de Divulgação e Publicações Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. O descumprimento do disposto neste decreto ensejará a aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor total da taxa de utilização.

Art. 31. Em consequência do disposto neste decreto, fica revogado o Decreto nº 21.978, de 18 de junho de 2023.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Darly Aparecida de Carvalho**

Secretaria de Educação

### ANEXO I AO DECRETO Nº 24.032/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CEMFORPE  
(COM PAGAMENTO DE INGRESSOS E/OU TAXA DE INSCRIÇÃO – Art. 12, Caput, do Decreto nº 24.032/2025)

1) Do pedido de autorização:

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem solicitar autorização para uso do Auditório do Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" (CEMFORPE), na data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ para a realização do evento \_\_\_\_\_, com público estimado de \_\_\_\_\_ pessoas no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas para organização, início e término.

2) Do Termo de utilização do CEMFORPE, com pagamento de ingresso e/ou taxa de inscrição:

Descrição do horário indicado de uso (o limite máximo de ocupação do espaço é de 10 (dez) horas, respeitando o horário das 8h00min às 22h00min – Art. 24, XIV, do Decreto nº 24.032/2025)

PERÍODO DE MONTAGEM PERÍODO DO EVENTO PERÍODO DE DESMONTAGEM

Horário: \_\_\_\_ às \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_ às \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_ às \_\_\_\_

Espaços a serem utilizados: ( ) Auditório ( ) Saguão

Diante do pedido a requerente, sob pena de apuração de responsabilidade, se compromete a:

- a. cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 24.032/2025;
- b. cumprir rigorosamente os horários de início e término estabelecidos para o evento, respeitando o período solicitado neste Anexo, dentro do horário de funcionamento do prédio (das 08h00min às 22h00min);
- c. utilizar o Auditório do CEMFORPE amente para os fins previstos deste Termo e não ceder a autorização do seu uso a terceiros, no todo ou em parte;
- d. está ciente que a autorização será cassada por proposta do Departamento Pedagógico - SME quando for constatado o desvio de finalidade da autorização do uso do Auditório do CEMFORPE;
- e. servir apenas o serviço de coffee break, sendo expressamente proibido quaisquer tipos de bebidas alcoólicas;
- f. devolver o(s) espaço(s) nas mesmas condições recebidas, sob pena de responsabilização, conforme artigo 30 do Decreto nº 24.032/2025.

Mogi das Cruzes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(Assinatura)

### ANEXO II AO DECRETO Nº 24.032/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO CEMFORPE

(ENTRADA FRANCA- PROIBIDA A VENDA DE INGRESSOS E/OU COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO – Art. 12, § 1º, do Decreto nº 24.032/2025)

1) Do pedido de autorização:

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem solicitar autorização para uso do Auditório do Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" (CEMFORPE), na data de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ para a realização do evento \_\_\_\_\_, com público estimado de \_\_\_\_\_ pessoas no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas para organização, início e término.

2) Do Termo de utilização do CEMFORPE, com entrada gratuita:

Descrição do horário indicado de uso (o limite máximo de ocupação do espaço é de 10 (dez) horas, respeitando o horário das 8h00min às 22h00min – Art. 24, XIV, do Decreto nº 24.032/2025)

PERÍODO DE MONTAGEM PERÍODO DO EVENTO PERÍODO DE DESMONTAGEM

Horário: \_\_\_\_ às \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_ às \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_ às \_\_\_\_

Espaços a serem utilizados: ( ) Auditório ( ) Saguão

Diante do pedido a requerente, sob pena de apuração da responsabilidade, se compromete a:

- a) cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 24.032/2025;
- b) cumprir rigorosamente os horários de início e término estabelecidos para o evento, respeitando o período solicitado neste Anexo, dentro do horário de funcionamento do prédio (das 08h00min às 22h00min);
- c) utilizar o Auditório do CEMFORPE exclusivamente para os fins previstos deste Termo e não ceder a autorização do seu uso a terceiros, no todo ou em parte;
- d) estar ciente que a autorização será cassada por proposta do Departamento Pedagógico - SME quando for constatado o desvio de finalidade da autorização do uso do Auditório do CEMFORPE;
- e) servir apenas o serviço de coffee break, sendo expressamente proibido quaisquer tipos de bebidas alcoólicas;
- f) devolver o(s) espaço(s) nas mesmas condições recebidas, sob pena de responsabilização, conforme art. 30 do Decreto nº 24.032/2025.

Mogi das Cruzes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura)

#### ANEXO III AO DECRETO Nº 24.032/2025

##### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BLOCO DIDÁTICO

###### 1) Do pedido de autorização:

Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, vem solicitar autorização para uso do Bloco Didático do Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg" (CEMFORPE), na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para a realização do evento \_\_\_\_\_, com público estimado de \_\_\_\_\_ pessoas no período das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas para organização, início e término.

###### 2) Do Termo de utilização do Bloco Didático:

Tipo de atividade: \_\_\_\_\_ Número de participantes \_\_\_\_\_

Datas solicitadas: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Espaço(s) pretendido(s)  Sala de estudo

Sala de música

Sala de informática

Sala de reuniões

Biblioteca

Espaço de conveniência

Diante do pedido, a requerente sob pena de apuração da responsabilidade, se compromete a:

- a. cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 24.032/2025;
- b. cumprir rigorosamente os horários de início e término estabelecidos para o evento, respeitando o período solicitado neste Anexo, dentro do horário de funcionamento do prédio (das 08h00min às 22h00min), sob pena de responsabilização, conforme art. 30 do Decreto nº 24.032/2025;
- c. utilizar o Auditório do CEMFORPE exclusivamente para os fins previstos deste Termo e não ceder a autorização do seu uso a terceiros, no todo ou em parte;
- d. estar ciente que a autorização será cassada por proposta do Departamento Pedagógico - SME quando for constatado o desvio de finalidade da autorização do uso do Auditório do CEMFORPE;

- e. servir apenas o serviço de coffee break, sendo expressamente proibido quaisquer tipos de bebidas alcoólicas;
- f. devolver o(s) espaço(s) nas mesmas condições recebidas, sob pena de responsabilização conforme art. 30 do Decreto nº 24.032/2025.

Mogi das Cruzes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura)

#### ANEXO IV AO DECRETO Nº 24.032/2025

##### RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA E TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Data da visita: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário de chegada: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Horário de saída: \_\_\_\_ : \_\_\_\_ Data \_\_\_\_ do \_\_\_\_ evento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_ às \_\_\_\_

Local:  Auditório  Bloco Didático

Instituição: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável na cabine de som: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

DEPENDÊNCIAS Antes do evento Pós-evento

###### Observações

Em boas condições  Impróprio/

Danificado  Em boas condições  Impróprio/

Danificado

Auditório

Banheiros

Camarins

Saguão

Ar condicionado, internet e gerador

Equipamentos de som e iluminação

De acordo,

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Responsável pelo evento

Servidor – CEMFORPE

Técnico de som e iluminação

O presente termo foi assinado pelos responsáveis mencionados acima, após vistoria, e passa a ser parte integrante do processo de cessão de uso do Auditório do CEMFORPE – Centro Municipal de Formação Pedagógica "Professor Boris Grinberg", em conformidade com o Decreto nº 24.032/2025.

#### ANEXO V AO DECRETO Nº 24.032/2025

##### FICHA DE MATERIAIS DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

Empresa/Instituição: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Evento: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_ às \_\_\_\_ Local:  Auditório  Bloco Didático

##### EQUIPAMENTOS DE SOM

Qtd. Especificação (modelo/marca)

##### EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

Qtd. Especificação (modelo/marca)

**OUTROS MATERIAIS**

Qtd. Especificação (modelo/marca)

Mogi das Cruzes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura)

**DECRETO Nº 24.035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Institui a Comissão Municipal Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CMPSPAD, na forma que especifica e dá outras providências.

Mem. nº 8.166/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "c", e 104, II, IX e XII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 198, de 28 de agosto de 2025 (Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mogi das Cruzes), a autoridade que, de qualquer modo, tiver conhecimento de violação aos preceitos do presente Código ou de qualquer outra irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante representação à Chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade por ela delegada, para que sejam observados os procedimentos previstos neste Código;

Considerando ser imperioso, para a eficiência de atuação da Administração e a boa qualidade do processo decisório, explicitar a competência para apuração dos fatos e da eventual responsabilidade funcional, nos casos em que a Autoridade Municipal tiver conhecimento de irregularidade no serviço público;

Considerando mais o que consta do memorando em epígrafe,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituída, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 198, de 22 de agosto de 2025, a Comissão Municipal Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CMPSPAD, integrada pelos servidores representantes dos órgãos municipais a seguir especificados, sob a Presidência da servidora Paula Ribeiro de Camargo, RGF 17.206, exercente do cargo de Advogada pública, a saber:

**I - Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar:**

- a) Titular: Allan Granchamps Fernandes Vieira, RGF 16.463, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Nabil Nahi Safiti, RGF 8.494, Engenheiro Civil;

**II - Secretaria de Assistência Social:**

- a) Titular: Rosinete Paiva da Silva, RGF 15.507, Assistente Social;
- b) Titular: Camila Miranda Costa, RGF 14.980, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Livia de Jesus Pereira de Souza, RGF 13.973, Pedagoga.

**III - Secretaria de Cultura:**

- a) Titular: Daniela Domingues dos Anjos, RGF 17.254, Auxiliar de Apoio Administrativo;

- b) Titular: Guilherme Yamashita Pilz, RGF 16.887, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Zilva Dirce Gabas Pereira, RGF 8.791, Escriturária III.

**IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:**

- a) Titular: Natalia Fernandes Garcez Barbosa, RGF 17.127, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Jefferson Rodrigo de Almeida, RGF 12.988, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Lilian Lorca Wuo, RGF 17.061, Auxiliar de Apoio Administrativo, RGF 17.061.

**V - Secretaria de Educação:**

- a) Titular: Araci Aparecida da Costa Barro Novo, RGF 9.795, Diretora de Escola Municipal;
- b) Titular: Natalia Harumi Araki, RGF 16.114, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Vanessa Rodrigues Barreto Aguilar, RGF 12.663, Diretora de Escola Municipal.

**VI - Secretaria de Esportes e Lazer:**

- a) Titular: Caio Renato Pierre Cordeiro, RGF 17.740, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Edison José Dalaruvera Junior, RGF 18.572, Professor de Educação Física - 20h;
- c) Suplente: Flávio Domingos Maciel, RGF 11.571, Auxiliar de Apoio Administrativo.

**VII - Secretaria de Finanças:**

- a) Titular: Laércio Alarcon, RGF 16.675, Agente de Tributos Imobiliários;
- b) Titular: Natalia de Oliveira da Silva Kawano, RGF 19.821, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Elen Ely Yoshida Minami, RGF 18.130, Auxiliar de Apoio Administrativo;

**VIII - Secretaria de Gestão e Contratações Públicas:**

- a) Titular: Alexandre Donizeti de Oliveira, RGF 5.269, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Tatiana Nana Kuno, RGF 17.548, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Neusa Clair Paiva Berti, RGF 16.060, Auxiliar de Apoio Administrativo.

**IX - Secretaria de Governo e Transparéncia:**

- a) Titular: José Marcelo Perbone, RGF 10.708, Escriturário II;
- b) Titular: Danillo Ziomba Machado, RGF 12.596, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Cláudio José de Mello Servo, RGF 11.071, Operador de Microfilmagem.

**X - Secretaria de Habitação Social e Regularização Fundiária:**

- a) Titular: Fabiana Silva Serrano, RGF 15.681, Assistente Social;
- b) Titular: Jean Thomas Martins da Silva, RGF 19.666, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Gabriela Carmo Silva, RGF 22.715, Assistente Social.

**XI - Secretaria de Serviços Urbanos e Zeladoria:**

- a) Titular: Amauri de Mello Lopes, RGF 16.795, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Marcio de Souza Triboni, RGF 16.466, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: João Paulo Rodrigues, RGF 17.155, Auxiliar de Apoio Administrativo.

## XII - Secretaria de Mobilidade e Trânsito:

- a) Titular: Lucas Ferreira Borges, RGF 19.462, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Marilda Rodrigues Nobrega, RGF 9.251, Agente de Fiscalização de Trânsito e Transporte;
- c) Suplente: Leandro Barcelos do Porto, RGF 12.256, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- d) Suplente: Gerson de Faria Melo, RGF 15.509, Engenheiro Mecânico.

## XIII - Secretaria de Obras e Infraestrutura:

- a) Titular: Fábio Willy Lai, RGF 11.629, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Adriana Regina Nogueira, RGF 11.352, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Carlos Alberto de Assis Barreto, RGF 8.469, Chefe de Serviços.

## XIV - Secretaria de Planejamento e Urbanismo:

- a) Titular: Nídia Fátima Cristóforo, RGF 4.942, Engenheira Civil;
- b) Titular: Simone Rodriguez da Silva, RGF 9.011, Desenhista;
- c) Suplente: Antonio Celso da Costa, RGF 17.265, Auxiliar de Apoio Administrativo.

## XV - Secretaria de Saúde e Bem-Estar:

- a) Titular: Lilian Peres Mendes, RGF 10.662, Enfermeira;
- b) Titular: Gislene Lopes, RGF 14.282, Técnica de Enfermagem;
- c) Suplente: Sueli Vieira Barros, RGF 10.753, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- d) Suplente: Euzélia Maria Feitosa Dias, RGF 12.694, Auxiliar de Enfermagem.

## XVI - Secretaria de Segurança:

- a) Titular: Cleber Leite da Cruz, RGF 19.499, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Alex Sandro dos Santos, RGF 19.227, Agente Vistor;
- c) Suplente: Yanna Christina Koloniaris Barbosa, RGF 22.587, Auxiliar de Apoio Administrativo.

## XVII - Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal:

- a) Titular: Elaine Kawashima, RGF 12.727, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Regina Naomi Umezaki, RGF 14.324, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Tais de Abreu Nemer, RGF 10.359, Auxiliar de Apoio Administrativo.

## XVIII - Procuradoria-Geral do Município:

- a) Titular: Jaqueline de Oliveira Assis, RGF 16.566, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- b) Titular: Nathália de Freitas Cantreva, RGF 16.384, Auxiliar de Apoio Administrativo;
- c) Suplente: Emerson Alexandre Rodrigues, RGF 16.135, Auxiliar de Apoio Administrativo.

§ 1º No caso de eventual impedimento por motivo de gozo de férias, licença para tratamento de saúde ou ausência devidamente justificada, a servidora Presidente poderá ser substituída, mediante ato próprio, enquanto perdurar o seu afastamento.

§ 2º A Comissão será composta nos termos dos artigos 28, 44 e 48 da Lei Complementar nº 198, de 22 de agosto de 2025.

§ 3º Os membros que atuarem na sindicância não poderão atuar no processo disciplinar dela decorrente, conforme disposto no artigo 48, IV, da Lei Complementar nº 198, de 22 de agosto de 2025, devendo

ser criada, por meio de portaria, Comissão Especial, que poderá ser composta por membros não impedidos da CMPSPAD.

§ 4º Os membros atuarão, preferencialmente, em processos de seus respectivos órgãos, desde que não tenham interesse nos fatos em apuração ou impedimentos, bem como não tenham atuado como denunciantes, testemunhas ou possíveis autores dos fatos.

§ 5º Havendo necessidade, em razão de impedimento funcional ou legal, os membros já nomeados poderão ser substituídos pela Presidência, por outros membros nomeados neste decreto.

Art. 2º A CMPSPAD deverá apurar os fatos que caracterizem irregularidades no serviço público municipal, que vierem a ser relatados através de denúncias ou por outros meios, e indicará as providências legais a serem adotadas.

§ 1º O processo sindicante ou disciplinar será iniciado pelo órgão municipal onde ocorrer a eventual irregularidade no serviço público a ser apurada, contendo, de forma clara e precisa, a narração da falta ou da irregularidade cometida, remetendo-se subsequentemente à Secretaria de Governo e Transparência, que baixará o ato de instauração, com posterior remessa à Comissão.

§ 2º A CMPSPAD deverá observar as disposições consubstanciadas na Lei Complementar nº 198, de 22 de agosto de 2025 (Código de Conduta e Ética dos Agentes Públicos Municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mogi das Cruzes), na Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Mogi das Cruzes) e na Lei Complementar nº 145, de 7 de agosto de 2019 (Estatuto do Magistério Público de Mogi das Cruzes).

§ 3º Em ato próprio da Presidência será designado(a) Secretário(a) para desenvolver e acompanhar os trabalhos da CMPSPAD.

Art. 3º Para cada caso específico, o prazo para conclusão dos trabalhos da CMPSPAD será de 60 (sessenta) dias corridos, permitida a prorrogação, por igual período.

Art. 4º Permanecerão assumidos, preferencialmente, até suas conclusões, os processos administrativos cujos trabalhos foram iniciados pelo colegiado constituído por meio do Decreto nº 21.111, de 20 de julho de 2022, e suas atualizações.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os procedimentos de processos administrativos cujos trabalhos foram iniciados por colegiado nomeado por portaria específica.

Art. 5º As disposições do presente decreto não se aplicam aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal da Secretaria de Segurança, nos termos do disposto no § 1º do artigo 152 da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, com suas alterações.

Art. 6º Os dispositivos deste decreto não se aplicam aos Procuradores Municipais, consubstanciado no inciso IX do artigo 9º da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018.

Art. 8º Incumbe aos membros integrantes da CMPSPAD de que trata o artigo 1º deste decreto o fiel cumprimento das legislações e normas pertinentes à matéria, em especial assegurar o absoluto sigilo sobre os assuntos e os trabalhos da referida Comissão.

Art. 9º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 21.111, de 20 de julho de 2022, e suas alterações;  
 II - o Decreto nº 14.370, de 5 de agosto de 2014;  
 III - o Decreto nº 23.697, de 15 de julho de 2025.

Parágrafo único. Os processos em tramitação relativos aos trabalhos da Comissão Especial Permanente de Acidentes de Trânsito - CEPAT, instituída e composta na forma dos atos mencionados nos incisos II e III do caput deste artigo, deverão ser assumidos pela Comissão Municipal Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CMPSPAD, instituída pelo presente decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Relações Institucionais

#### DECRETO Nº 24.036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação de preços públicos para o uso de boxes, módulos cobertos (pedras), módulos de cobertura (sobre rodas), quiosques e lanchonetes no Mercado Municipal do Produtor "Minor Harada", e dá outras providências.

Proc. nº 14.501/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 11, VII, e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os elementos constantes no processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados os valores das permissões e autorizações de uso, a título precário e oneroso, de boxes, módulos cobertos (pedras), módulos de cobertura (sobre rodas), quiosques e lanchonetes no Mercado Municipal do Produtor "Minor Harada", situado na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 550, Mogilar, nesta Cidade, conforme tabela abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM UFM POR M <sup>2</sup>
Módulo Box Plataforma I	0,34
Módulo Box Plataforma II	0,26
Módulo Coberto (pedras)	0,32
Módulos de Cobertura (sobre rodas)	0,05
Quiosque som	0,08
Quiosques Gastronômicos e Lanchonetes	0,08

§ 1º O valor será o resultado da multiplicação da quantidade de Unidade Fiscal do Município - UFM pelo seu valor oficial, em moeda corrente, reajustada anualmente.

§ 2º A remuneração mensal a que alude este artigo deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencido, sob pena de revogação do ato que outorgou a permissão ou autorização de uso e remoção dos equipamentos, além de outras penalidades aplicáveis à espécie.

§ 3º Será concedido, aos permissionários e autorizatários, um desconto de até 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o total da redistribuição mensal, desde que os respectivos preços públicos sejam recolhidos até a data limite fixada no § 2º deste artigo e atendam aos seguintes requisitos, de modo que cada requisito atendido concederá o desconto de 10% (dez por cento), conforme segue:

I – funcionários e permissionários uniformizados - 10% (dez por cento);

II – limpeza e organização - 10% (dez por cento);

III – apresentação e vitrinismo - 10% (dez por cento);

IV – capacitação - 10% (dez por cento);

V – não ter recebido notificação de qualquer espécie - 10% (dez por cento).

§ 4º Cada notificação recebida por infração à legislação vigente resultará na perda do desconto de 10% (dez por cento), podendo haver acumulação até o limite de 50% (cinquenta por cento), independentemente do atendimento aos demais requisitos previstos nos incisos do § 3º, além das demais penalidades estabelecidas na legislação vigente aplicável à matéria.

§ 5º A avaliação para o desconto será realizada ao longo do ano, sendo aplicada no ano seguinte, na emissão dos boletos.

Art. 2º A ação fiscalizadora das atividades relativas ao Mercado Municipal do Produtor "Minor Harada", bem como do cumprimento das disposições deste decreto, será exercida diretamente pela Secretaria de Agricultura e Segurança Alimentar, com delegação de poderes para apuração das infrações e aplicações das porcentagens de desconto e das penalidades correspondentes.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.253, de 4 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de dezembro de 2025, 465º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Renato Augusto Abdo**

Secretário de Agricultura e Segurança Alimentar

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo nº 1DOC 13.076/2025** – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Habitação Social e Regularização Fundiária**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pelo Secretário Romildo de Pinho Campello, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar aquisição de uma fragmentadora de papel, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais) em favor de **DASTEL TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 48.581.778/0001-68.

**Processo nº 1DOC 13.344/2025** – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Secretária Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar aquisição de garrafas plásticas 300ml, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) em favor de **FRAN PAPEL - COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 66.570.417/0001-06.

**Processo nº 1DOC 13.391/2025** – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Secretária Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar contratação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos refrigeradores para imunobiológicos, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 62.412,78 (sessenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e oito centavos) em favor de **MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 66.541.889/0001-22.

**Processo nº 1DOC 13.543/2025** – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Secretária Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar aquisição de kits de moldeiras totais lisas, kits de moldeiras totais perfuradas e compassos de Willis, destinados à execução dos procedimentos clínicos de moldagem e aferição da dimensão vertical de oclusão (DVO) durante a confecção de próteses totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR).

nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) em favor de **MARISA PELEGRI NI RODRIGUES**, inscrito no CNPJ nº 63.439.918/0001-51.

**Processo nº 1DOC 14.439/2025** – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Secretária Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar prestação de serviços de manutenção de bombas com fornecimento e instalação de No Break para Maternidade e Hospital da Criança de Mogi das Cruzes, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 8.570,00 (oito mil, quinhentos e setenta reais) em favor de **AGR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ nº 01.227.539/0001-40.

**Processo nº 1DOC 14.953/2025** – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Secretária Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar aquisição de Aspirador de Secreção Portátil Bivolt e Medicamentos, em atendimento às Ordens Judiciais, processos nº 1004368-97.2015.8.26.0361, 1000086-79.2016.8.26.0361, 0007235-07.2020.8.26.0361, 1008505-59.2014.8.26.0361 e 1508188-18.2025.8.26.0361, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 3.101,86 (três mil, cento e um reais e oitenta e seis centavos) em favor de **DROGARIA SUZANODROGAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.544.180/0001-96.

**Processo nº 1DOC 15.160/2025** – Declara **dispensada a licitação** e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante solicitação da **Secretaria Municipal de Gestão e Contratações Públicas**, manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziali, ratificada pela Secretária Claude Mary de Moura, em cumprimento ao disposto no Inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, combinado com o disposto no artigo 14, do Decreto Municipal nº 17.500/2018, com nova redação dada pelo Decreto nº 23.998/2025, nos referidos autos, para autorizar contratação de empresa especializada em análise laboratorial para aferimento, produção e expedição de laudos têxteis, que serão utilizados na comparação dos pré-requisitos editalícios com o material dos itens amostrais (uniformes escolares) enviados por licitantes do pregão eletrônico nº 109/2025, e autorizar o empenho prévio: no valor de R\$ 25.110,00 (vinte e cinco mil e cento e dez reais) em favor de **FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT**, inscrito no CNPJ nº 05.505.390/0001-75.

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Verônica Ishikawa Real Mesquita**  
Divisão de Publicidade e Editais

## EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS

**CONTRATO Nº 106/2025 CONTRATANTE:** PMMC CONTRATADA: T. T. Somaio Produções Artísticas e Culturais. **PROCESSO:** 1DOC 12.840/2025 **DATA:** 16.12.2025 **PRAZO:** 30 dias **VALOR:** R\$ 58.000,00 **OBJETO:** Realização da "Apresentação Natalina Parada das Luzes", dentro da programação do Natal 2025. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação.

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Clínica Dura Mater S/S Ltda. - ME. **PROCESSO:** 1DOC 12.429/2025 **DATA:** 08.12.2025 **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$ 10.528,56 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 27 de dezembro de 2025, para prestação de serviços de fisioterapia, hidroterapia e aplicação do Método Therasuit. **MODALIDADE:** Pregão nº 225/2022.

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2023 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Electra Serviços de Infraestrutura Urbana Ltda. **PROCESSO:** 1DOC 12.511/2025 **DATA:** 12.12.2025 **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$ 8.155.179,84 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 19 de janeiro de 2026, para execução de serviços de reparos e conservação de vias, logradouros e equipamentos públicos (manutenção e reparo de calçada, alvenarias, paredes, pisos, galerias, entre outros correlatos), e serviços de manutenção de iluminação, redes elétricas, apoio para equipes de manutenção em monitoramento, poda e eventos em logradouros e edificações públicas, do Município de Mogi das Cruzes (sede e distritos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 126/2023.

**5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021 CONTRATANTE:** PMMC **CONTRATADA:** Rádio e Televisão Alto Tietê Ltda. **PROCESSO:** 1DOC 12.108/2025 **DATA:** 15.12.2025 **PRAZO:** 12 meses **VALOR:** R\$ 1.779.668,94 **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 29 de dezembro de 2026, para prestação de serviços de gravação de eventos, reuniões, obras, programas ou quaisquer outras atividades organizadas pelas Secretarias da Prefeitura de Mogi das Cruzes, incluindo produção, transmissão ao vivo, gravação e edição de programas de entrevistas, informativos e conteúdos educativos para veiculação no portal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, bem como, em seus canais digitais de divulgação, ou através de canal de TV aberta, assim como também fornecer equipamentos e estrutura que viabilize monitoramento, gravação e acesso remoto para a vigilância de eventos, locais públicos, em áreas cobertas ou não cobertas por sistema de câmeras fixas. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 157/2021.

**ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 448/2024**  
**CONTRATANTE:** PMMC **PROCESSO:** 1DOC 13.439/2025 **CONTRATADA:** Ordep Produtos Saneantes Ltda. **DATA:** 15.12.2025 **PRAZO:** 12 meses **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência a contar de 16 de dezembro de 2025, para registro de preços para fornecimento de desinfetante de água para consumo humano, Hortifrutícolas e Indústria Alimentícia - Pastilhas de 1G e 5G. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 105/2024.

**2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2024**  
**CONVENENTE:** PMMC **CONVENIADA:** Cooperativa dos Recicladores do Brasil **PROCESSO:** 1DOC 40.684/2024 **DATA:** 02.12.2025 **VALOR:** R\$ 159.333,33 **OBJETO:** inclusão do Ecoponto de Cézar de Souza, para triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos potencialmente recicláveis provenientes do Município de Mogi das Cruzes, bem como gestão dos Ecopontos e estruturas de apoio (Unidade de Triagem e Área de Transbordo).

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
 Secretário de Governo e Transparência

**Verônica Ishikawa Real Mesquita**  
 Divisão de Publicidade e Editais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
PUBLICAÇÃO Nº 014/2025

## 01. Comunicado de DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Mogi das Cruzes DEFERE:

## a) Solicitação Inicial de Licença Sanitária de Estabelecimento:

1. SHEILA C G GARCIA ESTETICA AVANÇADA, CNPJ: 55.610.246/0001-77 – Protocolo nº 34.921/2024
2. DRA ROSANGELA A. DA SILVA FARMACEUTICA ESTETA LTDA, CNPJ: 61.366.598/0001-21 – Protocolo nº 26.873/2025
3. GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA, CNPJ: 02.905.110/2006-40 – Protocolo nº 23.827/2025

## b) Solicitação de Renovação de Licença Sanitária de Estabelecimento:

1. RAIA DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/3111-57 – Protocolo nº 28.978/2025
2. TRANSPORTES RODOVIARIOS LUNARDI LTDA, CNPJ: 48.858.716/0001-50 – Protocolo nº 29.195/2025
3. TRANSPORTES RODOVIARIOS LUNARDI LTDA, CNPJ: 48.858.716/0001-50 – Protocolo nº 29.201/2025
4. JÉSSICA ROBERTA DO ESPIRITO SANTO, CPF: XXX. 504.908-XX – Protocolo nº 24.778/2025
5. FARMACIA POPULAR AEROPORTO MOGI LTDA, CNPJ: 50.951.950/0001-70 – Protocolo nº 34.724/2025
6. AMANDA GONÇALVES RAMOS, CPF: XXX.518.648.-XX – Protocolo nº 28.542/2025
7. VANIA MOREIRA DOS SANTOS DROGARIA, CNPJ: 06.214.967/0001-52 – Protocolo nº 33.933/2025
8. DROGARIA ITAPEVI DA MC LTDA, CNPJ: 09.649.407/0002-08 – Protocolo nº 23.286/2025

## c) Solicitação de Laudo Técnico de Avaliação:

1. ILUMINECARE SERVICOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: 53.492.537/0001-82 – Protocolo nº 35.713/2025

## 02. Comunicado de IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Mogi das Cruzes, na forma do disposto nos arts. 40º, 48º, 70º, 79º e 82º da Lei Complementar Municipal nº 98, de 24 de junho de 2013 faz publicar, para fins de arquivamento de protocolo, a aplicação das seguintes penalidades a:

1. NUCLEO DE RECREACAO E EDUCACAO INFANTIL UNIVERSAL KIDS S/S LTDA, CNPJ: 45.991.403/0001-88 – AIP 18076 MULTA 1,7 UFMS - NRM 11993 – Protocolo nº 18.966/2023

## 03. Comunicado de INTERDIÇÃO

Nº Protocolo: 36.528/2025 Data de Protocolo: 01.12.2025  
**Estabelecimento:** CYNTIA RODRIGUES MATHIAS RONDON AFFONSO CEDRO  
 CPF: XXX.030.698-XX  
 Endereço: Rua Dr. Deodato Wertheimer, 570 – Centro  
 Mogi das Cruzes/SP CEP: 08.710-500  
 O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Mogi das

Cruzes, na forma do art 67 inciso XXXIV da Lei Complementar Municipal 98 de 24/06/2013, CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, a vigilância sanitária municipal constatou que o estabelecimento Cyntia Rodrigues Mathias Rondon Affonso Cedro, localizado na Rua Dr. Deodato Wertheimer, 570 – Centro, nesta cidade, vem exercendo atividade de Estética em condições que infringem o dispositivo legal acima mencionado, e comunica a imposição da penalidade de INTERDIÇÃO DE PRODUTOS na data de 11.11.2025.

Nº Protocolo: 36.354/2025 Data de Protocolo: 28.11.2025  
Estabelecimento: **VICTORIA BLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**

CNPJ: 46.539.983/0001-30  
Endereço: Av. José Glicério de Mello, 391 – Alto da Boa Vista  
Mogi das Cruzes/SP CEP: 08.715-530

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Mogi das Cruzes, na forma do art 67 inciso I da Lei Complementar Municipal 98 de 24/06/2013, CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, a vigilância sanitária municipal constatou que o estabelecimento Victoria Blend Industria e Comércio de Suplementos Alimentares Ltda, localizado na Av. José Glicério de Mello, 391 – Alto da Boa Vista, nesta cidade, vem exercendo atividade de Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares em condições que infringem o dispositivo legal acima mencionado, e comunica a imposição da penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO E DE PRODUTOS na data de 23.10.2025.

Nº Protocolo: 36.363/2025 Data de Protocolo: 28.11.2025  
Estabelecimento: **NATURALE & CIA PRODUTOS SAUDAVEIS E SUPLEMENTOS LTDA**

CNPJ: 44.662.169/0001-82  
Endereço: Av. José Glicério de Mello, 391 – Terreo – Alto da Boa Vista  
Mogi das Cruzes/SP CEP: 08.715-530

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Mogi das Cruzes, na forma do art 67 inciso XXXIV da Lei Complementar Municipal 98 de 24/06/2013, CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, a vigilância sanitária municipal constatou que o estabelecimento Naturale & CIA Produtos Saudaveis e Suplementos Ltda, localizado na Av. José Glicério de Mello, 391 – térreo - Alto da Boa Vista, nesta cidade, vem exercendo atividade de Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente em condições que infringem o dispositivo legal acima mencionado, e comunica a imposição da penalidade de INTERDIÇÃO DE PRODUTOS na data de 23.10.2025.

Nº Protocolo: 38.066/2025 Data de Protocolo: 12.12.2025  
Estabelecimento: **OZONIOTERAPIA E ESTETICA ALINE DIAS LTDA**

CNPJ: 46.200.594/0001-85  
Endereço: Av. Paulista, 40 – Vila Cecilia  
Mogi das Cruzes/SP CEP: 08.742-330  
O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Mogi das Cruzes, na forma do art 67 inciso V da Lei Complementar Municipal 98 de 24/06/2013, CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, a vigilância sanitária municipal constatou que o estabelecimento Ozonioterapia e Estetica Aline Dias Ltda, localizado na Av. Paulista, 40 – Vila Cecilia, nesta cidade, vem exercendo Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza em condições que infringem o dispositivo legal acima mencionado, e comunica a imposição da penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO na data de 03.12.2025.

#### 04. Comunicado de SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

Nº Protocolo: 36.950/2025 Data de Protocolo: 04.12.2025  
Estabelecimento: **ILUMINECARE SERVICOS EM SAUDE LTDA**

CNPJ: 53.492.537/0001-82

Endereço: Rua Gertrudes da Conceição Cabral, 738 – VI Nancy  
Mogi das Cruzes/SP CEP: 08.735-050

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Mogi das Cruzes, na forma do art 67 inciso XL da Lei Complementar Municipal 98 de 24/06/2013, CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, a vigilância sanitária municipal constatou que o estabelecimento Iluminecare Serviços em Saude Ltda, localizado na Rua Gertrudes da Conceição Cabral, 738 – VI Nancy, nesta cidade, vem exercendo atividade de Centro Dia do Idoso em condições que infringem o dispositivo legal acima mencionado, e comunica a imposição da penalidade de SUSPENSÃO DA ATIVIDADE na data de 11.11.2025.

**Jefferson Renan de Araujo Leite**  
Diretor do Depto de Vigilância em Saúde

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**  
Secretaria de Saúde e Bem-Estar

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

### PROGRESSÃO DE CARREIRA PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1ª CLASSE e 2 CLASSE

Em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 188/2023, a Secretaria de Segurança torna pública a relação dos servidores habilitados para progressão dos cargos de Guarda Civil Municipal 2ª Classe e Guarda Civil Municipal 1ª Classe.

**Gilberto Tsutomu Ito**  
Secretário Municipal de Segurança

RGF	SERVIDOR	CARGO
7432	GERALDO MAGELA SILVA	GCM 2ª Classe
7447	HELIO CASTRO TEIXEIRA	GCM 2ª Classe
7498	ALIRIO ANTÔNIO SILVA FILHO	GCM 2ª Classe
7737	CÉSAR PAULINO	GCM 2ª Classe
7876	REGINALDO PONCIANO DOS SANTOS	GCM 2ª Classe
7877	VILMAR SOUZA DOS REIS	GCM 2ª Classe
7879	VALTER APARECIDO DE PAULA	GCM 2ª Classe
7885	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	GCM 2ª Classe
7929	ADEMAR TOMAZ GOMES JUNIOR	GCM 2ª Classe
7934	MAURÍCIO MODESTO DOMINGOS	GCM 2ª Classe
7982	JOSÉ AILTO DE OLIVEIRA	GCM 2ª Classe
8005	RICARDO LUIZ CUCICK	GCM 1ª Classe
16424	HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA	GCM 2ª Classe
18540	DANIELE SOARES DOS SANTOS	GCM 2ª Classe
22914	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	GCM 2ª Classe
22921	CARLOS AUGUSTO HONORIO COUTINHO	GCM 1ª Classe
22932	ANDERSON CLAYTON DE MORAES	GCM 1ª Classe
22940	EDVALDO DOS SANTOS NUNES	GCM 2ª Classe

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### Edital de Notificação nº 036/2025 SMF, de 17 de dezembro de 2025

A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria de Finanças, Comunica os contribuintes listados abaixo sobre o cadastramento de ofício das pessoas jurídicas MEI (Micro

**Empreendedor Individual) situadas no Município de Mogi das Cruzes**, conforme artigo 30 da Lei Complementar 26/2003, informações declaradas à Receita Federal Brasileira, disponibilizadas em sua Base de Dados Abertos (<https://dados.gov.br>) em 08/11/2025 e cadastradas em 08/12/2025, conforme Memorando 8.611/2025, onde o acesso ao cadastro do contribuinte deverá ser feito pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br>.

07.143.885/0001-27	62.968.251/0001-11	63.270.337/0001-39
12.222.076/0001-40	62.968.389/0001-10	63.271.078/0001-60
15.355.752/0001-42	62.968.719/0001-78	63.271.844/0001-97
18.381.530/0001-92	62.968.804/0001-36	63.272.044/0001-90
19.813.979/0001-45	62.969.724/0001-03	63.272.914/0001-21
21.882.091/0001-06	62.970.677/0001-00	63.273.009/0001-96
21.915.013/0001-60	62.971.508/0001-94	63.273.640/0001-95
21.933.115/0001-09	62.971.810/0001-42	63.273.778/0001-94
22.842.745/0001-30	62.972.058/0001-54	63.274.253/0001-73
23.101.556/0001-70	62.972.630/0001-85	63.274.349/0001-31
23.840.873/0001-08	62.973.123/0001-66	63.274.876/0001-46
24.525.300/0001-52	62.973.303/0001-48	63.275.927/0001-54
24.915.095/0001-31	62.973.420/0001-01	63.276.202/0001-80
25.044.247/0001-30	62.973.999/0001-02	63.278.187/0001-00
25.227.908/0001-63	62.974.706/0001-01	63.278.522/0001-70
25.384.929/0001-92	62.974.950/0001-74	63.278.619/0001-82
25.455.204/0001-48	62.976.563/0001-77	63.279.253/0001-66
25.983.083/0001-07	62.977.523/0001-40	63.279.385/0001-98
25.994.902/0001-11	62.978.241/0001-67	63.281.169/0001-87
26.052.025/0001-22	62.978.881/0001-77	63.281.974/0001-00
26.617.218/0001-83	62.979.916/0001-92	63.282.272/0001-41
26.779.221/0001-01	62.980.531/0001-45	63.282.637/0001-38
27.260.263/0001-96	62.981.468/0001-61	63.282.782/0001-19
28.710.841/0001-01	62.982.356/0001-25	63.282.921/0001-04
29.639.901/0001-00	62.982.540/0001-75	63.282.951/0001-10
29.673.213/0001-66	62.983.257/0001-68	63.283.175/0001-73
30.614.246/0001-14	62.983.362/0001-05	63.283.272/0001-66
30.664.165/0001-29	62.984.297/0001-24	63.283.562/0001-00
31.126.555/0001-08	62.984.354/0001-75	63.284.826/0001-40
31.717.039/0001-58	62.985.538/0001-50	63.285.346/0001-01
32.117.247/0001-89	62.985.733/0001-80	63.285.858/0001-60
32.374.826/0001-07	62.986.651/0001-50	63.286.616/0001-90
32.626.589/0001-24	62.987.100/0001-00	63.287.134/0001-55
33.213.447/0001-06	62.987.879/0001-64	63.287.382/0001-04
34.138.751/0001-90	62.987.943/0001-07	63.288.078/0001-73
34.246.452/0001-70	62.988.044/0001-29	63.289.057/0001-72
34.304.161/0001-90	62.988.195/0001-87	63.289.396/0001-59
35.372.214/0001-73	62.991.312/0001-61	63.289.887/0001-08
35.921.930/0001-62	62.992.191/0001-72	63.290.114/0001-33
36.408.830/0001-08	62.992.451/0001-00	63.291.516/0001-52
36.558.200/0001-01	62.992.788/0001-17	63.292.434/0001-22
36.607.122/0001-98	62.993.166/0001-03	63.294.189/0001-92
36.684.345/0001-59	62.993.210/0001-85	63.294.733/0001-04

36.775.887/0001-37	62.993.227/0001-32	63.294.756/0001-00
37.517.995/0001-72	62.993.334/0001-60	63.295.206/0001-06
37.551.545/0001-04	62.994.236/0001-48	63.295.643/0001-20
37.588.987/0001-17	62.994.291/0001-38	63.296.948/0001-56
37.660.137/0001-82	62.994.609/0001-80	63.297.456/0001-85
37.691.727/0001-72	62.994.729/0001-88	63.298.387/0001-24
37.736.037/0001-92	62.995.499/0001-71	63.298.477/0001-15
37.824.964/0001-64	62.995.724/0001-70	63.298.800/0001-50
38.156.456/0001-18	62.995.841/0001-33	63.299.236/0001-90
39.987.446/0001-97	62.996.254/0001-69	63.299.327/0001-26
40.469.222/0001-72	62.996.431/0001-07	63.299.470/0001-18
40.519.893/0001-09	62.996.526/0001-20	63.299.620/0001-93
40.924.408/0001-74	62.996.703/0001-79	63.299.847/0001-39
41.554.055/0001-20	62.997.166/0001-81	63.300.463/0001-99
41.783.149/0001-71	62.997.456/0001-25	63.300.536/0001-42
42.794.435/0001-03	62.997.579/0001-66	63.300.797/0001-62
42.804.524/0001-85	62.997.732/0001-55	63.300.897/0001-99
42.832.669/0001-90	62.997.842/0001-17	63.301.660/0001-22
44.078.473/0001-87	62.997.999/0001-42	63.301.962/0001-09
44.088.080/0001-54	62.998.808/0001-67	63.302.331/0001-04
44.224.217/0001-50	62.999.210/0001-92	63.302.550/0001-85
44.458.028/0001-42	62.999.992/0001-60	63.302.886/0001-48
44.999.420/0001-07	63.000.752/0001-72	63.303.201/0001-88
45.604.085/0001-55	63.001.082/0001-09	63.303.231/0001-94
46.394.799/0001-49	63.001.592/0001-86	63.306.836/0001-39
46.714.756/0001-01	63.002.359/0001-18	63.308.116/0001-02
47.303.677/0001-62	63.002.920/0001-69	63.308.346/0001-71
47.933.994/0001-62	63.003.021/0001-80	63.310.336/0001-70
48.002.696/0001-11	63.003.102/0001-80	63.310.951/0001-87
48.751.073/0001-41	63.004.419/0001-31	63.311.364/0001-02
49.488.120/0001-79	63.004.623/0001-52	63.312.545/0001-53
51.279.787/0001-03	63.004.968/0001-06	63.312.764/0001-32
53.391.433/0001-81	63.005.226/0001-03	63.313.161/0001-55
53.658.572/0001-29	63.005.675/0001-43	63.313.329/0001-22
54.170.150/0001-72	63.005.874/0001-51	63.314.390/0001-94
54.350.100/0001-77	63.005.952/0001-18	63.314.969/0001-57
54.426.578/0001-33	63.006.420/0001-03	63.315.532/0001-38
54.769.884/0001-72	63.006.793/0001-76	63.315.687/0001-74
54.903.931/0001-29	63.006.851/0001-61	63.316.523/0001-61
55.733.420/0001-79	63.006.940/0001-08	63.316.628/0001-10
57.151.659/0001-66	63.007.301/0001-67	63.317.083/0001-67
57.578.097/0001-31	63.007.732/0001-23	63.318.777/0001-19
57.776.846/0001-35	63.008.256/0001-65	63.319.287/0001-37
58.273.074/0001-81	63.008.434/0001-58	63.319.524/0001-60
58.362.577/0001-23	63.008.471/0001-66	63.319.574/0001-47
58.934.716/0001-46	63.009.164/0001-08	63.319.884/0001-61
59.021.751/0001-37	63.009.472/0001-25	63.319.986/0001-87
59.238.771/0001-64	63.009.652/0001-07	63.320.132/0001-10
60.159.741/0001-41	63.009.940/0001-61	63.320.679/0001-16

60.335.074/0001-00	63.010.582/0001-07	63.321.615/0001-30
60.426.463/0001-41	63.010.883/0001-30	63.323.512/0001-09
61.149.979/0001-59	63.011.219/0001-06	63.324.146/0001-02
61.232.596/0001-40	63.011.496/0001-19	63.324.548/0001-07
61.311.417/0001-60	63.011.721/0001-17	63.324.827/0001-70
62.318.929/0001-10	63.012.849/0001-03	63.327.330/0001-06
62.520.060/0001-92	63.014.920/0001-89	63.327.417/0001-83
62.685.082/0001-02	63.015.260/0001-50	63.327.930/0001-74
62.708.153/0001-45	63.015.638/0001-16	63.328.023/0001-40
62.708.191/0001-06	63.015.657/0001-42	63.330.862/0001-00
62.708.403/0001-47	63.015.688/0001-01	63.331.117/0001-78
62.708.510/0001-75	63.015.997/0001-73	63.331.282/0001-20
62.708.997/0001-96	63.016.054/0001-65	63.332.158/0001-89
62.709.582/0001-37	63.016.383/0001-06	63.333.060/0001-46
62.709.939/0001-87	63.016.837/0001-49	63.333.890/0001-73
62.709.991/0001-33	63.016.856/0001-75	63.335.019/0001-09
62.710.416/0001-50	63.017.357/0001-00	63.335.557/0001-01
62.710.518/0001-76	63.017.691/0001-56	63.335.692/0001-49
62.710.580/0001-68	63.018.125/0001-69	63.338.175/0001-23
62.710.752/0001-01	63.018.286/0001-52	63.338.799/0001-40
62.711.140/0001-25	63.018.309/0001-29	63.338.858/0001-80
62.711.227/0001-00	63.018.779/0001-92	63.339.630/0001-05
62.711.441/0001-59	63.018.802/0001-49	63.339.695/0001-50
62.711.554/0001-54	63.019.531/0001-46	63.340.573/0001-84
62.711.712/0001-76	63.019.843/0001-50	63.341.623/0001-48
62.711.946/0001-13	63.020.381/0001-90	63.342.647/0001-11
62.712.077/0001-41	63.020.727/0001-50	63.342.767/0001-19
62.712.454/0001-42	63.021.387/0001-82	63.343.199/0001-70
62.712.555/0001-13	63.021.438/0001-76	63.343.276/0001-92
62.714.454/0001-81	63.021.803/0001-42	63.343.501/0001-90
62.716.301/0001-73	63.022.414/0001-31	63.343.822/0001-95
62.716.416/0001-68	63.023.500/0001-69	63.345.449/0001-01
62.717.192/0001-09	63.024.692/0001-28	63.346.988/0001-65
62.717.876/0001-00	63.025.060/0001-89	63.347.608/0001-07
62.720.817/0001-91	63.025.317/0001-00	63.349.513/0001-22
62.721.350/0001-02	63.026.216/0001-46	63.349.753/0001-27
62.721.671/0001-07	63.026.663/0001-03	63.350.484/0001-19
62.723.116/0001-06	63.026.852/0001-78	63.351.483/0001-99
62.723.310/0001-91	63.027.672/0001-00	63.351.544/0001-18
62.723.563/0001-65	63.027.892/0001-34	63.351.990/0001-22
62.724.460/0001-10	63.028.036/0001-01	63.352.577/0001-82
62.724.603/0001-93	63.028.140/0001-98	63.352.593/0001-75
62.724.660/0001-72	63.028.213/0001-41	63.353.134/0001-06
62.726.202/0001-72	63.029.285/0001-03	63.353.206/0001-15
62.726.292/0001-00	63.029.630/0001-09	63.356.308/0001-94
62.726.593/0001-25	63.030.184/0001-52	63.356.768/0001-12
62.726.923/0001-82	63.030.222/0001-77	63.356.930/0001-00
62.728.627/0001-10	63.030.469/0001-93	63.357.092/0001-81
62.728.678/0001-42	63.030.546/0001-05	63.359.320/0001-52

62.729.349/0001-16	63.030.671/0001-15	63.359.493/0001-70
62.729.472/0001-37	63.030.877/0001-45	63.359.593/0001-05
62.729.486/0001-50	63.031.581/0001-49	63.359.896/0001-10
62.729.640/0001-94	63.031.749/0001-16	63.360.425/0001-21
62.729.700/0001-79	63.032.562/0001-37	63.360.953/0001-80
62.730.044/0001-24	63.032.879/0001-73	63.361.145/0001-38
62.730.274/0001-93	63.032.880/0001-06	63.361.374/0001-52
62.730.842/0001-56	63.033.533/0001-90	63.361.383/0001-43
62.731.052/0001-95	63.033.608/0001-32	63.361.655/0001-05
62.731.056/0001-73	63.034.452/0001-04	63.362.015/0001-10
62.731.168/0001-24	63.035.440/0001-02	63.362.060/0001-74
62.731.931/0001-17	63.035.715/0001-08	63.362.395/0001-92
62.732.145/0001-34	63.035.811/0001-48	63.362.549/0001-46
62.732.833/0001-02	63.036.327/0001-33	63.363.377/0001-25
62.732.952/0001-57	63.036.332/0001-46	63.363.514/0001-21
62.733.820/0001-40	63.036.940/0001-50	63.363.662/0001-46
62.734.123/0001-03	63.036.965/0001-54	63.363.773/0001-52
62.734.294/0001-32	63.037.180/0001-04	63.364.451/0001-28
62.734.334/0001-46	63.037.520/0001-99	63.364.865/0001-57
62.734.855/0001-01	63.037.813/0001-76	63.364.995/0001-90
62.736.190/0001-67	63.037.836/0001-80	63.366.300/0001-09
62.736.361/0001-58	63.038.316/0001-92	63.366.422/0001-03
62.737.963/0001-20	63.038.339/0001-05	63.366.531/0001-12
62.738.098/0001-36	63.038.602/0001-58	63.367.471/0001-52
62.738.657/0001-08	63.038.941/0001-34	63.367.657/0001-01
62.739.225/0001-11	63.039.138/0001-14	63.367.819/0001-01
62.739.259/0001-06	63.039.524/0001-06	63.368.197/0001-36
62.740.474/0001-27	63.039.643/0001-69	63.368.223/0001-26
62.741.171/0001-29	63.040.863/0001-02	63.368.704/0001-31
62.741.367/0001-13	63.041.084/0001-21	63.369.100/0001-00
62.741.433/0001-55	63.041.174/0001-12	63.369.146/0001-29
62.741.547/0001-03	63.041.181/0001-14	63.369.184/0001-81
62.741.726/0001-32	63.041.189/0001-80	63.369.228/0001-73
62.742.379/0001-62	63.041.378/0001-53	63.369.675/0001-22
62.742.391/0001-77	63.041.665/0001-63	63.370.995/0001-00
62.742.785/0001-25	63.042.948/0001-20	63.372.267/0001-20
62.743.615/0001-65	63.042.970/0001-70	63.373.835/0001-07
62.744.741/0001-34	63.043.014/0001-02	63.373.952/0001-70
62.745.598/0001-03	63.043.275/0001-22	63.376.052/0001-87
62.747.486/0001-83	63.043.403/0001-38	63.376.752/0001-71
62.747.493/0001-85	63.043.436/0001-88	63.377.109/0001-62
62.747.592/0001-67	63.043.487/0001-00	63.377.135/0001-90
62.749.153/0001-93	63.043.840/0001-51	63.378.043/0001-25
62.749.363/0001-81	63.043.887/0001-15	63.378.999/0001-27
62.749.402/0001-40	63.043.924/0001-95	63.379.400/0001-70
62.749.920/0001-64	63.044.255/0001-76	63.380.119/0001-57
62.750.242/0001-50	63.044.258/0001-00	63.380.470/0001-48
62.750.293/0001-81	63.044.273/0001-58	63.380.624/0001-00
62.750.744/0001-80	63.044.368/0001-71	63.381.161/0001-92

62.750.745/0001-25	63.044.672/0001-19	63.382.616/0001-94
62.751.322/0001-20	63.045.227/0001-73	63.382.650/0001-69
62.751.608/0001-05	63.045.502/0001-59	63.382.922/0001-20
62.751.849/0001-54	63.045.972/0001-12	63.383.294/0001-06
62.751.908/0001-94	63.046.786/0001-06	63.383.618/0001-06
62.752.174/0001-68	63.046.917/0001-47	63.383.843/0001-34
62.752.493/0001-73	63.046.969/0001-13	63.384.041/0001-49
62.752.687/0001-79	63.047.329/0001-28	63.384.669/0001-44
62.754.012/0001-69	63.047.700/0001-51	63.385.155/0001-03
62.754.994/0001-99	63.047.817/0001-35	63.385.278/0001-44
62.755.527/0001-83	63.048.431/0001-48	63.385.368/0001-35
62.756.419/0001-25	63.048.992/0001-47	63.385.985/0001-30
62.756.554/0001-70	63.049.246/0001-78	63.386.030/0001-06
62.757.051/0001-10	63.050.457/0001-20	63.386.198/0001-03
62.757.165/0001-60	63.050.779/0001-70	63.386.433/0001-47
62.758.728/0001-34	63.050.881/0001-75	63.386.626/0001-06
62.758.901/0001-02	63.051.855/0001-61	63.387.186/0001-01
62.759.317/0001-63	63.052.516/0001-08	63.387.350/0001-72
62.760.333/0001-76	63.053.459/0001-73	63.387.363/0001-41
62.760.356/0001-80	63.053.610/0001-73	63.387.689/0001-79
62.760.946/0001-03	63.053.621/0001-53	63.388.090/0001-50
62.760.957/0001-93	63.055.692/0001-95	63.389.314/0001-48
62.760.964/0001-95	63.056.062/0001-35	63.390.119/0001-38
62.760.974/0001-20	63.057.073/0001-30	63.390.947/0001-76
62.761.174/0001-24	63.057.377/0001-05	63.391.305/0001-91
62.761.809/0001-93	63.058.971/0001-02	63.391.406/0001-62
62.762.518/0001-10	63.059.309/0001-77	63.393.120/0001-16
62.763.276/0001-89	63.060.117/0001-80	63.393.200/0001-71
62.764.419/0001-77	63.060.448/0001-10	63.393.348/0001-06
62.765.150/0001-43	63.060.486/0001-73	63.393.456/0001-89
62.766.033/0001-02	63.061.000/0001-11	63.393.564/0001-51
62.766.679/0001-81	63.061.202/0001-63	63.395.300/0001-37
62.766.684/0001-94	63.061.813/0001-01	63.395.343/0001-12
62.769.980/0001-49	63.062.583/0001-03	63.395.504/0001-78
62.772.022/0001-27	63.063.188/0001-37	63.395.538/0001-62
62.772.893/0001-40	63.063.517/0001-40	63.396.468/0001-67
62.773.793/0001-39	63.063.638/0001-91	63.397.146/0001-32
62.774.092/0001-14	63.064.481/0001-19	63.397.421/0001-18
62.774.376/0001-00	63.065.084/0001-61	63.398.246/0001-83
62.774.416/0001-14	63.065.271/0001-45	63.399.486/0001-00
62.774.779/0001-50	63.065.333/0001-19	63.399.675/0001-75
62.775.311/0001-80	63.065.765/0001-20	63.400.365/0001-23
62.776.316/0001-27	63.066.501/0001-90	63.401.218/0001-78
62.777.663/0001-74	63.066.855/0001-35	63.401.585/0001-71
62.777.915/0001-65	63.067.465/0001-80	63.403.204/0001-93
62.778.066/0001-64	63.067.652/0001-63	63.403.708/0001-03
62.778.298/0001-12	63.068.058/0001-97	63.404.970/0001-72
62.778.340/0001-03	63.068.370/0001-80	63.405.735/0001-15
62.778.783/0001-96	63.069.070/0001-16	63.405.766/0001-76

62.779.024/0001-48	63.069.080/0001-51	63.406.162/0001-44
62.780.281/0001-08	63.069.167/0001-29	63.406.695/0001-26
62.781.005/0001-56	63.069.237/0001-49	63.406.879/0001-96
62.781.966/0001-60	63.071.238/0001-28	63.407.189/0001-51
62.782.136/0001-58	63.071.825/0001-17	63.408.274/0001-34
62.782.618/0001-08	63.072.697/0001-26	63.408.275/0001-89
62.782.746/0001-51	63.072.901/0001-09	63.408.309/0001-35
62.783.330/0001-58	63.073.315/0001-89	63.408.343/0001-00
62.783.491/0001-41	63.073.515/0001-31	63.408.403/0001-94
62.783.722/0001-17	63.074.677/0001-94	63.409.146/0001-05
62.784.419/0001-39	63.076.294/0001-55	63.409.600/0001-28
62.785.382/0001-63	63.078.871/0001-48	63.409.763/0001-00
62.786.189/0001-47	63.078.907/0001-93	63.409.918/0001-09
62.786.810/0001-72	63.082.604/0001-44	63.411.287/0001-62
62.788.111/0001-61	63.083.230/0001-81	63.411.325/0001-87
62.788.383/0001-61	63.083.852/0001-00	63.411.621/0001-88
62.788.784/0001-11	63.084.106/0001-30	63.413.433/0001-99
62.788.835/0001-05	63.084.816/0001-60	63.414.138/0001-57
62.788.965/0001-48	63.085.234/0001-07	63.414.991/0001-79
62.789.272/0001-70	63.085.373/0001-22	63.415.199/0001-39
62.791.275/0001-48	63.085.375/0001-11	63.415.464/0001-89
62.791.519/0001-92	63.085.647/0001-83	63.416.139/0001-30
62.791.542/0001-87	63.085.957/0001-06	63.417.781/0001-34
62.792.285/0001-06	63.085.991/0001-72	63.418.184/0001-24
62.792.424/0001-93	63.086.695/0001-96	63.418.876/0001-72
62.792.431/0001-95	63.086.806/0001-64	63.419.249/0001-56
62.792.755/0001-23	63.087.102/0001-06	63.420.793/0001-18
62.793.551/0001-07	63.087.828/0001-49	63.420.842/0001-12
62.793.715/0001-04	63.088.034/0001-08	63.421.680/0001-37
62.794.943/0001-90	63.088.978/0001-77	63.422.046/0001-19
62.795.905/0001-52	63.089.572/0001-09	63.422.296/0001-59
62.795.978/0001-44	63.090.160/0001-99	63.422.549/0001-94
62.797.342/0001-31	63.090.347/0001-92	63.423.142/0001-81
62.799.581/0001-20	63.090.387/0001-34	63.423.196/0001-47
62.799.690/0001-48	63.091.337/0001-71	63.423.236/0001-50
62.800.169/0001-83	63.091.858/0001-29	63.423.692/0001-09
62.800.257/0001-85	63.092.223/0001-46	63.423.880/0001-29
62.803.475/0001-73	63.092.481/0001-22	63.425.252/0001-82
62.804.722/0001-56	63.092.816/0001-02	63.425.291/0001-80
62.804.764/0001-97	63.093.743/0001-73	63.427.003/0001-26
62.805.291/0001-42	63.094.292/0001-99	63.427.133/0001-69
62.805.418/0001-23	63.094.611/0001-66	63.427.481/0001-36
62.806.486/0001-07	63.095.485/0001-64	63.427.625/0001-54
62.806.809/0001-62	63.095.666/0001-90	63.429.576/0001-99
62.806.935/0001-17	63.096.255/0001-10	63.430.108/0001-34
62.807.287/0001-13	63.096.923/0001-09	63.430.317/0001-88
62.809.155/0001-20	63.096.933/0001-44	63.431.189/0001-97
62.809.195/0001-72	63.098.910/0001-79	63.431.427/0001-64
62.809.317/0001-20	63.098.926/0001-81	63.431.504/0001-86

62.809.473/0001-91	63.099.778/0001-10	63.431.952/0001-80
62.809.888/0001-65	63.100.206/0001-03	63.432.044/0001-00
62.810.070/0001-62	63.100.660/0001-64	63.432.373/0001-51
62.810.552/0001-12	63.100.737/0001-04	63.432.981/0001-66
62.810.677/0001-42	63.100.932/0001-26	63.434.185/0001-62
62.810.896/0001-21	63.102.960/0001-82	63.436.161/0001-42
62.810.987/0001-67	63.103.951/0001-06	63.436.906/0001-73
62.811.165/0001-09	63.105.611/0001-14	63.437.631/0001-92
62.811.429/0001-16	63.105.889/0001-91	63.438.094/0001-03
62.811.529/0001-42	63.106.564/0001-23	63.438.540/0001-71
62.812.108/0001-36	63.106.910/0001-73	63.439.495/0001-70
62.812.463/0001-05	63.107.476/0001-46	63.439.886/0001-94
62.812.502/0001-74	63.108.167/0001-90	63.440.247/0001-49
62.813.229/0001-00	63.108.516/0001-74	63.440.578/0001-89
62.813.256/0001-75	63.108.675/0001-79	63.440.765/0001-62
62.813.404/0001-51	63.110.137/0001-19	63.441.051/0001-79
62.813.414/0001-97	63.112.170/0001-88	63.441.236/0001-83
62.813.509/0001-00	63.112.853/0001-35	63.441.242/0001-30
62.813.629/0001-08	63.113.942/0001-04	63.441.310/0001-61
62.815.719/0001-38	63.116.757/0001-65	63.441.594/0001-96
62.816.267/0001-09	63.117.032/0001-91	63.442.623/0001-34
62.816.701/0001-50	63.118.249/0001-16	63.443.955/0001-33
62.816.702/0001-03	63.119.072/0001-72	63.444.090/0001-20
62.817.351/0001-47	63.119.215/0001-46	63.444.219/0001-08
62.817.421/0001-67	63.119.894/0001-53	63.444.378/0001-02
62.817.683/0001-21	63.119.967/0001-07	63.444.753/0001-06
62.817.870/0001-05	63.120.671/0001-06	63.444.788/0001-45
62.818.074/0001-97	63.120.822/0001-26	63.444.991/0001-11
62.818.103/0001-10	63.120.931/0001-43	63.445.546/0001-76
62.818.314/0001-53	63.121.835/0001-10	63.446.185/0001-82
62.818.498/0001-51	63.121.836/0001-64	63.446.564/0001-72
62.818.720/0001-16	63.121.934/0001-00	63.446.698/0001-93
62.819.132/0001-05	63.122.633/0001-92	63.446.997/0001-28
62.819.191/0001-75	63.123.192/0001-43	63.447.241/0001-01
62.820.138/0001-94	63.123.603/0001-09	63.447.250/0001-94
62.820.521/0001-42	63.124.144/0001-70	63.447.261/0001-74
62.820.739/0001-05	63.124.308/0001-69	63.448.356/0001-02
62.820.743/0001-65	63.124.544/0001-85	63.449.545/0001-08
62.821.139/0001-53	63.124.570/0001-03	63.449.606/0001-29
62.821.457/0001-14	63.125.120/0001-35	63.450.353/0001-03
62.821.458/0001-69	63.125.510/0001-05	63.450.631/0001-22
62.821.515/0001-00	63.126.090/0001-81	63.450.776/0001-23
62.821.986/0001-18	63.126.306/0001-09	63.451.745/0001-97
62.822.249/0001-30	63.126.451/0001-90	63.455.311/0001-65
62.823.958/0001-30	63.126.654/0001-86	63.456.481/0001-64
62.825.366/0001-57	63.126.746/0001-66	63.456.937/0001-96
62.826.539/0001-51	63.127.102/0001-92	63.458.476/0001-90
62.826.846/0001-32	63.127.453/0001-01	63.458.532/0001-97
62.827.434/0001-17	63.127.486/0001-43	63.459.915/0001-80

62.829.441/0001-58	63.127.547/0001-72	63.460.259/0001-35
62.829.789/0001-45	63.127.814/0001-01	63.460.381/0001-01
62.830.102/0001-91	63.128.808/0001-79	63.460.656/0001-07
62.830.767/0001-03	63.129.669/0001-06	63.460.850/0001-92
62.831.416/0001-09	63.132.337/0001-72	63.460.940/0001-83
62.832.135/0001-70	63.133.341/0001-55	63.461.109/0001-46
62.833.509/0001-72	63.133.900/0001-27	63.461.234/0001-56
62.833.592/0001-80	63.134.117/0001-88	63.461.968/0001-35
62.834.709/0001-40	63.135.281/0001-00	63.462.228/0001-13
62.834.979/0001-50	63.136.153/0001-80	63.462.258/0001-20
62.835.090/0001-98	63.136.209/0001-05	63.462.957/0001-70
62.835.183/0001-12	63.136.302/0001-01	63.464.848/0001-91
62.835.289/0001-16	63.137.804/0001-57	63.465.136/0001-97
62.836.000/0001-83	63.138.027/0001-65	63.465.619/0001-91
62.836.238/0001-09	63.138.795/0001-19	63.466.348/0001-99
62.836.779/0001-37	63.139.631/0001-06	63.467.232/0001-74
62.837.145/0001-07	63.139.688/0001-05	63.467.868/0001-16
62.837.151/0001-56	63.140.857/0001-27	63.468.279/0001-52
62.837.383/0001-04	63.141.316/0001-13	63.468.345/0001-94
62.837.511/0001-10	63.141.875/0001-23	63.468.720/0001-04
62.839.397/0001-67	63.142.001/0001-90	63.468.767/0001-60
62.839.529/0001-50	63.142.085/0001-62	63.469.048/0001-63
62.839.551/0001-09	63.142.487/0001-67	63.470.051/0001-05
62.840.727/0001-34	63.142.738/0001-03	63.470.152/0001-78
62.841.401/0001-21	63.142.809/0001-78	63.470.191/0001-75
62.841.468/0001-66	63.142.922/0001-53	63.470.218/0001-20
62.841.504/0001-91	63.143.434/0001-60	63.470.752/0001-36
62.841.532/0001-09	63.143.454/0001-31	63.470.816/0001-07
62.843.311/0001-70	63.143.546/0001-11	63.471.028/0001-27
62.843.467/0001-50	63.144.101/0001-56	63.471.128/0001-53
62.843.976/0001-83	63.144.211/0001-18	63.471.709/0001-95
62.844.035/0001-64	63.144.252/0001-04	63.472.341/0001-80
62.844.041/0001-11	63.144.499/0001-20	63.472.761/0001-66
62.845.194/0001-83	63.144.665/0001-99	63.473.335/0001-47
62.845.688/0001-68	63.145.960/0001-60	63.473.989/0001-70
62.846.409/0001-80	63.146.042/0001-55	63.474.295/0001-58
62.846.671/0001-25	63.146.839/0001-52	63.474.491/0001-22
62.847.577/0001-90	63.147.800/0001-50	63.474.559/0001-73
62.848.696/0001-68	63.147.937/0001-04	63.474.677/0001-81
62.849.637/0001-04	63.149.045/0001-42	63.474.715/0001-04
62.849.926/0001-03	63.149.162/0001-06	63.474.745/0001-02
62.850.548/0001-88	63.149.502/0001-07	63.474.864/0001-65
62.850.552/0001-46	63.150.229/0001-22	63.475.215/0001-89
62.850.626/0001-44	63.150.638/0001-29	63.475.221/0001-36
62.850.702/0001-11	63.151.145/0001-03	63.475.467/0001-08
62.851.922/0001-60	63.151.524/0001-01	63.475.565/0001-45
62.852.046/0001-96	63.151.642/0001-01	63.475.588/0001-50
62.852.429/0001-64	63.152.363/0001-62	63.477.765/0001-37
62.853.169/0001-41	63.152.673/0001-87	63.480.588/0001-48

62.853.357/0001-70	63.152.818/0001-40	63.480.747/0001-04
62.853.453/0001-18	63.153.127/0001-60	63.483.148/0001-44
62.854.917/0001-00	63.153.234/0001-99	63.483.867/0001-65
62.855.313/0001-89	63.153.268/0001-83	63.484.023/0001-39
62.856.003/0001-89	63.153.339/0001-48	63.485.246/0001-10
62.856.665/0001-59	63.154.292/0001-37	63.485.332/0001-23
62.857.363/0001-03	63.155.776/0001-09	63.485.521/0001-04
62.857.510/0001-37	63.155.860/0001-14	63.486.132/0001-95
62.859.162/0001-37	63.157.132/0001-41	63.488.185/0001-45
62.859.278/0001-76	63.157.720/0001-85	63.488.309/0001-92
62.860.094/0001-26	63.161.109/0001-20	63.488.671/0001-63
62.861.040/0001-85	63.161.134/0001-04	63.489.749/0001-64
62.861.253/0001-07	63.161.519/0001-71	63.490.151/0001-95
62.861.341/0001-09	63.161.698/0001-47	63.490.625/0001-07
62.861.683/0001-29	63.162.504/0001-28	63.490.749/0001-84
62.861.767/0001-62	63.162.626/0001-14	63.492.301/0001-08
62.861.923/0001-95	63.163.095/0001-84	63.492.788/0001-10
62.863.274/0001-61	63.163.557/0001-63	63.492.924/0001-72
62.863.392/0001-70	63.164.068/0001-26	63.493.087/0001-04
62.864.720/0001-52	63.164.721/0001-57	63.493.773/0001-77
62.864.829/0001-90	63.165.475/0001-58	63.494.385/0001-00
62.865.051/0001-33	63.166.464/0001-92	63.495.381/0001-47
62.865.880/0001-16	63.166.465/0001-37	63.495.789/0001-19
62.867.663/0001-65	63.167.552/0001-09	63.495.878/0001-65
62.869.335/0001-06	63.167.907/0001-60	63.496.224/0001-56
62.869.507/0001-33	63.167.974/0001-84	63.496.399/0001-63
62.869.580/0001-05	63.168.372/0001-41	63.497.213/0001-90
62.869.662/0001-50	63.168.759/0001-06	63.497.311/0001-28
62.869.982/0001-00	63.168.795/0001-61	63.497.383/0001-75
62.871.620/0001-53	63.169.110/0001-00	63.497.778/0001-78
62.871.671/0001-85	63.169.383/0001-46	63.498.087/0001-99
62.871.906/0001-39	63.170.119/0001-22	63.498.456/0001-43
62.872.383/0001-45	63.172.821/0001-25	63.498.765/0001-13
62.872.677/0001-77	63.172.997/0001-87	63.501.389/0001-79
62.873.424/0001-18	63.173.171/0001-32	63.501.538/0001-08
62.873.439/0001-86	63.173.345/0001-67	63.502.484/0001-97
62.874.485/0001-08	63.174.677/0001-66	63.502.708/0001-60
62.874.519/0001-56	63.176.946/0001-23	63.502.796/0001-09
62.875.202/0001-34	63.177.068/0001-60	63.504.191/0001-49
62.875.991/0001-03	63.177.747/0001-30	63.505.487/0001-84
62.875.994/0001-47	63.178.788/0001-40	63.505.513/0001-74
62.878.073/0001-38	63.179.561/0001-10	63.505.941/0001-05
62.878.288/0001-59	63.180.077/0001-00	63.506.535/0001-59
62.878.306/0001-00	63.180.473/0001-38	63.506.894/0001-06
62.879.912/0001-32	63.182.939/0001-34	63.507.227/0001-48
62.880.249/0001-96	63.183.773/0001-70	63.508.827/0001-20
62.881.357/0001-83	63.183.893/0001-78	63.509.040/0001-83
62.881.498/0001-04	63.183.998/0001-27	63.509.633/0001-40
62.881.519/0001-83	63.184.663/0001-23	63.509.924/0001-38

62.882.178/0001-60	63.185.291/0001-50	63.509.990/0001-08
62.882.679/0001-47	63.186.921/0001-00	63.510.383/0001-68
62.882.786/0001-75	63.186.933/0001-35	63.510.847/0001-36
62.883.016/0001-47	63.187.333/0001-91	63.511.767/0001-03
62.884.757/0001-42	63.187.987/0001-15	63.512.077/0001-60
62.885.393/0001-15	63.188.123/0001-18	63.513.452/0001-97
62.887.305/0001-14	63.189.002/0001-90	63.515.013/0001-13
62.887.621/0001-96	63.189.582/0001-16	63.515.394/0001-30
62.888.087/0001-32	63.189.686/0001-20	63.515.723/0001-43
62.888.548/0001-77	63.189.844/0001-42	63.515.791/0001-02
62.889.065/0001-97	63.190.296/0001-70	63.516.243/0001-05
62.889.471/0001-50	63.191.443/0001-27	63.516.335/0001-87
62.889.740/0001-88	63.191.652/0001-70	63.516.446/0001-93
62.890.341/0001-37	63.192.558/0001-36	63.516.547/0001-64
62.891.059/0001-74	63.192.693/0001-81	63.516.680/0001-10
62.891.238/0001-01	63.192.707/0001-67	63.516.882/0001-62
62.892.343/0001-65	63.193.096/0001-71	63.517.077/0001-53
62.892.928/0001-85	63.193.314/0001-78	63.517.121/0001-25
62.894.721/0001-40	63.193.599/0001-47	63.517.324/0001-11
62.894.859/0001-49	63.193.905/0001-45	63.517.381/0001-09
62.895.071/0001-57	63.193.917/0001-70	63.518.137/0001-52
62.895.121/0001-04	63.194.024/0001-49	63.518.295/0001-02
62.896.363/0001-04	63.194.191/0001-90	63.518.828/0001-56
62.897.187/0001-25	63.195.908/0001-18	63.518.960/0001-68
62.897.573/0001-17	63.195.955/0001-61	63.519.258/0001-19
62.898.458/0001-67	63.197.023/0001-58	63.519.259/0001-63
62.899.977/0001-40	63.197.676/0001-37	63.519.431/0001-89
62.900.755/0001-08	63.197.864/0001-65	63.519.502/0001-43
62.901.007/0001-31	63.199.703/0001-00	63.520.275/0001-76
62.901.017/0001-77	63.200.272/0001-55	63.521.465/0001-08
62.901.302/0001-98	63.200.575/0001-78	63.522.483/0001-04
62.901.495/0001-87	63.201.510/0001-47	63.522.950/0001-04
62.903.057/0001-58	63.201.927/0001-00	63.523.954/0001-07
62.903.493/0001-27	63.202.638/0001-25	63.524.713/0001-74
62.903.589/0001-95	63.203.737/0001-21	63.525.077/0001-03
62.904.228/0001-63	63.204.264/0001-87	63.525.693/0001-56
62.904.283/0001-53	63.205.152/0001-40	63.526.611/0001-98
62.904.540/0001-57	63.205.680/0001-08	63.527.525/0001-08
62.904.608/0001-06	63.206.303/0001-85	63.528.539/0001-38
62.905.128/0001-51	63.206.753/0001-78	63.528.810/0001-35
62.906.263/0001-11	63.208.585/0001-50	63.529.008/0001-60
62.906.986/0001-10	63.209.164/0001-43	63.529.612/0001-96
62.907.307/0001-28	63.209.632/0001-80	63.529.962/0001-52
62.908.691/0001-83	63.209.825/0001-30	63.530.361/0001-60
62.908.822/0001-22	63.210.123/0001-77	63.530.884/0001-06
62.909.115/0001-50	63.210.178/0001-87	63.532.635/0001-50
62.909.711/0001-30	63.210.208/0001-55	63.532.848/0001-81
62.911.009/0001-01	63.210.328/0001-52	63.533.539/0001-26
62.911.981/0001-86	63.210.329/0001-05	63.534.239/0001-61

62.912.905/0001-95	63.210.928/0001-10	63.534.687/0001-65
62.914.104/0001-69	63.211.100/0001-87	63.534.863/0001-69
62.914.196/0001-87	63.211.613/0001-98	63.535.290/0001-98
62.914.639/0001-30	63.212.049/0001-28	63.535.423/0001-26
62.915.460/0001-05	63.212.064/0001-76	63.535.962/0001-65
62.915.870/0001-48	63.212.402/0001-70	63.536.653/0001-00
62.917.817/0001-86	63.213.266/0001-32	63.536.736/0001-07
62.918.304/0001-90	63.214.023/0001-19	63.536.913/0001-47
62.918.801/0001-98	63.214.058/0001-58	63.538.558/0001-45
62.920.560/0001-11	63.214.334/0001-88	63.538.776/0001-80
62.921.503/0001-57	63.215.288/0001-31	63.539.408/0001-56
62.921.610/0001-85	63.215.497/0001-85	63.539.728/0001-06
62.922.212/0001-83	63.217.208/0001-87	63.539.979/0001-90
62.922.357/0001-84	63.218.557/0001-13	63.540.293/0001-10
62.922.550/0001-15	63.218.620/0001-11	63.540.495/0001-61
62.923.542/0001-93	63.218.962/0001-31	63.540.539/0001-53
62.923.714/0001-29	63.219.248/0001-68	63.541.541/0001-47
62.923.726/0001-53	63.219.883/0001-45	63.542.084/0001-05
62.924.003/0001-79	63.222.216/0001-11	63.543.481/0001-00
62.924.325/0001-18	63.223.260/0001-46	63.544.122/0001-69
62.924.614/0001-17	63.223.722/0001-25	63.544.410/0001-13
62.925.329/0001-10	63.224.070/0001-43	63.546.459/0001-05
62.925.759/0001-32	63.224.336/0001-58	63.546.875/0001-03
62.926.008/0001-30	63.224.878/0001-20	63.547.378/0001-20
62.926.187/0001-06	63.225.342/0001-20	63.547.409/0001-42
62.926.623/0001-47	63.227.053/0001-60	63.547.964/0001-74
62.927.362/0001-80	63.228.065/0001-09	63.548.876/0001-97
62.927.619/0001-01	63.228.103/0001-23	63.548.946/0001-07
62.928.075/0001-94	63.228.400/0001-79	63.549.185/0001-08
62.928.210/0001-00	63.228.810/0001-10	63.549.999/0001-42
62.928.285/0001-82	63.230.586/0001-09	63.550.002/0001-74
62.928.450/0001-04	63.231.796/0001-03	63.550.394/0001-71
62.929.409/0001-44	63.232.051/0001-69	63.550.895/0001-58
62.929.758/0001-66	63.232.569/0001-00	63.550.945/0001-05
62.929.863/0001-03	63.232.644/0001-25	63.551.187/0001-31
62.929.982/0001-58	63.233.207/0001-26	63.551.393/0001-41
62.931.304/0001-20	63.233.278/0001-29	63.551.458/0001-59
62.931.313/0001-10	63.233.319/0001-87	63.551.536/0001-15
62.932.284/0001-01	63.235.091/0001-64	63.551.670/0001-16
62.932.443/0001-78	63.235.209/0001-54	63.552.143/0001-26
62.932.597/0001-60	63.235.323/0001-84	63.552.171/0001-43
62.932.675/0001-26	63.236.810/0001-61	63.552.737/0001-37
62.932.749/0001-24	63.237.749/0001-77	63.552.965/0001-07
62.933.729/0001-78	63.238.895/0001-17	63.553.557/0001-70
62.933.872/0001-60	63.240.338/0001-30	63.553.908/0001-42
62.934.210/0001-04	63.242.227/0001-63	63.554.824/0001-23
62.935.603/0001-32	63.243.486/0001-09	63.556.110/0001-54
62.938.854/0001-70	63.244.831/0001-29	63.558.204/0001-62
62.938.927/0001-24	63.244.887/0001-83	63.558.247/0001-48

62.939.626/0001-15	63.245.597/0001-54	63.559.096/0001-42
62.940.961/0001-33	63.245.747/0001-20	63.559.276/0001-24
62.941.193/0001-32	63.246.803/0001-40	63.559.848/0001-75
62.941.333/0001-72	63.247.192/0001-55	63.559.905/0001-16
62.941.342/0001-63	63.247.323/0001-02	63.561.158/0001-50
62.941.447/0001-12	63.247.337/0001-18	63.561.457/0001-95
62.941.906/0001-68	63.247.512/0001-77	63.561.480/0001-80
62.942.436/0001-57	63.248.263/0001-34	63.562.781/0001-28
62.942.584/0001-71	63.248.990/0001-00	63.563.615/0001-46
62.943.708/0001-33	63.249.091/0001-13	63.564.105/0001-93
62.944.672/0001-02	63.249.534/0001-76	63.565.781/0001-81
62.945.086/0001-82	63.249.699/0001-48	63.565.793/0001-06
62.945.108/0001-04	63.250.446/0001-94	63.566.041/0001-60
62.945.964/0001-60	63.251.674/0001-89	63.566.138/0001-72
62.945.979/0001-28	63.251.695/0001-02	63.566.199/0001-30
62.946.673/0001-96	63.252.348/0001-96	63.567.100/0001-14
62.947.476/0001-91	63.252.492/0001-22	63.567.270/0001-07
62.948.016/0001-88	63.252.614/0001-80	63.567.281/0001-89
62.949.196/0001-12	63.252.809/0001-20	63.567.616/0001-69
62.949.691/0001-21	63.252.968/0001-25	63.567.621/0001-71
62.949.948/0001-45	63.253.738/0001-80	63.567.769/0001-06
62.950.093/0001-72	63.253.756/0001-62	63.568.704/0001-85
62.950.665/0001-13	63.254.018/0001-30	63.568.705/0001-20
62.950.819/0001-77	63.254.093/0001-09	63.569.544/0001-99
62.950.896/0001-27	63.254.375/0001-06	63.569.734/0001-06
62.951.143/0001-36	63.254.837/0001-87	63.570.079/0001-06
62.951.979/0001-30	63.255.036/0001-36	63.570.559/0001-77
62.953.433/0001-19	63.255.156/0001-33	63.571.139/0001-05
62.953.756/0001-02	63.255.752/0001-13	63.571.192/0001-06
62.954.493/0001-56	63.255.906/0001-77	63.571.267/0001-59
62.954.759/0001-60	63.256.609/0001-46	63.571.571/0001-04
62.954.861/0001-66	63.257.131/0001-79	63.573.879/0001-80
62.957.689/0001-02	63.257.183/0001-45	63.574.695/0001-35
62.958.581/0001-26	63.257.637/0001-88	63.574.904/0001-40
62.958.774/0001-87	63.257.764/0001-87	63.575.590/0001-09
62.959.974/0001-54	63.259.320/0001-80	63.575.813/0001-20
62.961.097/0001-56	63.259.841/0001-38	63.576.188/0001-30
62.961.290/0001-97	63.260.421/0001-71	63.576.380/0001-27
62.961.518/0001-49	63.260.613/0001-88	63.576.772/0001-96
62.961.655/0001-83	63.260.843/0001-47	63.576.926/0001-40
62.961.746/0001-19	63.261.128/0001-29	63.577.231/0001-82
62.962.900/0001-77	63.261.384/0001-16	63.577.631/0001-98
62.963.028/0001-81	63.261.909/0001-13	63.577.707/0001-85
62.963.035/0001-83	63.262.502/0001-00	63.577.822/0001-50
62.963.727/0001-21	63.262.983/0001-54	63.577.966/0001-06
62.964.035/0001-06	63.263.241/0001-43	63.578.377/0001-42
62.964.046/0001-88	63.263.566/0001-26	63.578.521/0001-40
62.964.650/0001-04	63.264.169/0001-79	63.578.811/0001-94
62.964.882/0001-62	63.264.282/0001-54	63.578.837/0001-32

62.965.194/0001-17	63.264.317/0001-55	63.579.053/0001-29
62.965.668/0001-20	63.265.898/0001-40	63.579.484/0001-95
62.966.095/0001-50	63.266.020/0001-29	63.579.681/0001-04
62.966.747/0001-56	63.266.547/0001-53	63.579.686/0001-37
62.966.913/0001-14	63.266.667/0001-50	63.579.992/0001-73
62.967.537/0001-82	63.268.337/0001-02	63.580.404/0001-11
62.967.734/0001-00	63.268.360/0001-99	63.580.730/0001-29
62.967.861/0001-09	63.269.742/0001-37	63.580.835/0001-88

Observamos que a Prefeitura por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Digital (Dtem), criado pela Lei Complementar 135/2017 e regulamentada pelo art. 88º do Decreto 17.824/2018, pode notificar o contribuinte a fim de cientificá-lo de quaisquer tipos de atos administrativos. Estas notificações devem ser consultadas pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br/>.

#### Edital de Notificação nº 037/2025 SMF, de 15 de dezembro de 2025

A **PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Secretaria de Finanças, **Comunica** os contribuintes listados abaixo sobre o cadastramento de ofício das pessoas jurídicas em situação ativa no Município de Mogi das Cruzes desde o exercício de 2025, conforme artigo 30 da Lei Complementar 26/2003, informações declaradas à Receita Federal Brasileira, disponibilizada na sua Base de Dados Abertos (<https://dados.gov.br>) de 08/11/2025 e cadastradas em 11/12/2025, conforme Memorando 27.457/2025, onde o acesso ao cadastro do contribuinte deverá ser feito pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br>.

08.249.960/0001-00	62.242.721/0001-65	53.034.126/0001-43
08.361.919/0001-12	62.273.397/0001-42	58.323.201/0001-00
08.723.244/0001-04	62.360.901/0001-41	24.787.300/0001-20
09.228.383/0001-24	62.408.652/0001-17	62.716.809/0001-71
09.528.289/0001-90	62.422.323/0001-20	59.556.031/0001-76
26.542.828/0001-65	62.452.713/0001-43	59.573.727/0001-00
34.567.141/0001-02	62.523.921/0001-96	17.120.578/0001-84
37.964.386/0001-61	62.551.938/0001-57	59.833.571/0001-50
40.866.351/0001-02	62.565.316/0001-88	59.914.880/0001-54
42.446.208/0001-89	62.585.570/0001-48	60.080.187/0001-02
43.890.835/0001-77	62.635.754/0001-75	61.776.590/0001-33
44.581.240/0001-00	62.634.809/0001-22	61.297.145/0001-90
44.704.905/0001-18	62.662.872/0001-72	61.772.465/0001-55
46.839.073/0001-72	62.672.630/0001-60	61.788.910/0001-75
47.521.891/0001-95	13.962.262/0001-89	61.353.935/0001-46
48.064.545/0001-98	62.720.559/0001-43	61.768.368/0001-99
48.669.835/0001-65	62.738.283/0001-20	62.533.834/0001-10
48.692.744/0001-40	62.745.915/0001-83	60.300.828/0001-97
48.768.548/0001-02	62.796.963/0001-09	60.415.449/0001-42
48.994.614/0001-62	22.864.244/0001-55	60.438.584/0001-03
49.821.397/0001-71	22.846.670/0001-66	60.754.828/0001-67
19.010.614/0001-82	62.878.521/0001-01	60.822.172/0001-72
12.301.546/0001-61	62.874.182/0001-87	63.343.064/0001-05

50.980.171/0001-00	63.016.914/0001-60	63.028.046/0001-39
51.502.043/0001-06	63.010.767/0001-11	63.316.570/0001-05
52.281.044/0001-30	63.022.668/0001-50	63.015.159/0001-08
52.378.457/0001-38	63.028.839/0001-58	63.004.700/0001-74
52.382.200/0001-50	63.062.413/0001-10	61.870.488/0001-00
52.488.846/0001-16	63.076.727/0001-72	61.458.131/0001-01
52.844.400/0001-87	63.104.262/0001-16	61.460.171/0001-98
53.143.394/0001-01	63.127.602/0001-24	61.579.722/0001-37
53.285.986/0001-50	63.136.941/0001-77	61.642.530/0001-28
36.805.492/0001-30	63.136.276/0001-11	27.944.478/0001-26
53.910.889/0001-00	63.161.007/0001-05	04.072.049/0001-00
54.242.121/0001-79	63.264.621/0001-00	17.042.787/0001-57
54.249.440/0001-06	63.263.157/0001-20	61.851.118/0001-18
04.120.918/0001-25	63.283.690/0001-53	62.009.325/0001-92
55.066.620/0001-15	63.293.723/0001-46	62.404.259/0001-55
55.247.169/0001-32	63.326.205/0001-81	10.712.969/0001-49
55.316.771/0001-84	63.329.216/0001-15	61.965.929/0001-40
55.723.318/0001-92	63.344.370/0001-66	62.009.445/0001-90
10.880.614/0001-69	63.377.381/0001-42	62.059.561/0001-13
55.876.929/0001-70	63.391.778/0001-99	62.068.992/0001-46
21.623.778/0001-27	63.409.632/0001-23	62.112.225/0001-97
58.055.212/0001-56	01.227.049/0001-44	62.202.675/0001-70
58.628.526/0001-09	63.419.272/0001-40	62.202.532/0001-69
23.430.934/0001-69	63.419.651/0001-30	62.223.012/0001-32
31.976.714/0001-63	63.450.107/0001-51	62.221.461/0001-41
59.904.284/0001-93	63.441.783/0001-69	62.257.535/0001-08
58.883.727/0001-44	63.441.525/0001-82	62.272.064/0001-07
58.951.370/0001-94	13.480.775/0012-06	62.270.393/0001-00
59.059.118/0001-38	51.988.463/0002-25	62.283.830/0001-20
15.007.250/0001-20	55.581.275/0002-39	62.392.673/0001-91
09.638.747/0001-44	55.607.270/0002-38	62.349.357/0001-37
59.311.891/0001-40	48.399.397/0002-43	62.786.773/0001-00
28.286.184/0001-17	52.645.765/0002-63	62.418.743/0001-33
59.317.027/0001-55	43.116.572/0002-24	11.078.364/0001-00
59.395.279/0001-00	60.069.961/0002-65	62.548.095/0001-30
59.460.368/0001-85	60.069.961/0003-46	62.589.624/0001-43
59.484.566/0001-89	45.559.675/0003-75	62.589.626/0001-32
64.053.119/0001-05	51.988.463/0003-06	62.610.986/0001-79
30.252.937/0001-15	10.434.515/0002-34	62.640.755/0001-08
59.704.506/0001-24	55.558.788/0002-29	62.643.513/0001-78
59.796.587/0001-30	55.786.243/0014-03	07.671.272/0001-62
59.819.592/0001-10	37.094.669/0002-80	62.842.861/0001-74
59.851.954/0001-50	47.776.451/0002-60	02.902.012/0001-37
59.863.329/0001-29	26.377.944/0002-57	62.866.502/0001-57
06.334.206/0001-34	60.324.185/0002-00	01.186.045/0001-65
59.875.839/0001-16	09.249.664/0001-63	63.274.221/0001-78
59.939.304/0001-61	19.370.148/0001-46	63.552.139/0001-68

59.959.211/0001-07	21.664.625/0001-28	63.077.511/0001-21
38.925.976/0001-48	27.699.981/0001-63	63.090.668/0001-97
09.298.069/0001-18	30.946.898/0001-56	63.103.657/0001-02
60.189.712/0001-22	45.846.095/0001-05	63.166.968/0001-02
60.328.969/0001-18	46.523.170/0001-51	63.181.566/0001-87
60.435.145/0001-47	49.577.396/0001-23	10.230.285/0001-00
60.586.101/0001-18	53.519.735/0001-92	63.273.059/0001-73
60.594.821/0001-25	38.093.422/0001-21	63.320.742/0001-14
07.576.940/0001-72	58.638.692/0001-88	63.321.153/0001-50
29.755.783/0001-03	11.188.713/0001-47	63.385.218/0001-21
60.706.247/0001-50	59.116.726/0001-37	63.407.724/0001-74
60.745.628/0001-48	59.654.899/0001-09	63.441.239/0001-17
60.800.348/0001-95	59.836.132/0001-09	15.607.084/0001-01
60.805.971/0001-30	59.852.879/0001-42	60.746.948/7267-50
60.821.531/0001-77	60.517.228/0001-85	12.956.226/0012-00
60.916.734/0001-47	60.734.641/0001-00	52.232.846/0007-46
60.941.529/0001-31	60.734.780/0001-25	55.746.091/0002-81
60.930.578/0001-79	60.994.876/0001-22	54.402.919/0002-11
60.997.930/0001-93	61.117.687/0001-34	02.154.070/0038-11
61.122.682/0001-08	61.319.131/0001-20	42.823.128/0002-86
61.144.695/0001-70	61.835.996/0001-40	47.027.443/0002-10
61.166.867/0001-06	61.920.189/0001-25	31.122.108/0037-91
61.175.872/0001-85	42.352.673/0001-50	41.408.594/0002-32
61.224.141/0001-82	62.323.150/0001-93	21.780.676/0002-04
61.283.151/0001-99	62.442.274/0001-98	10.230.745/0002-81
61.284.300/0001-34	62.642.110/0001-04	02.558.157/1980-94
61.424.142/0001-70	62.649.135/0001-30	53.809.629/0002-24
61.461.220/0001-07	62.650.290/0001-76	33.177.148/0087-25
61.472.936/0001-00	62.701.899/0001-27	52.232.846/0009-08
61.527.489/0001-49	62.778.202/0001-16	44.361.072/0002-10
61.549.048/0001-48	62.903.132/0001-80	42.008.126/0003-14
61.664.633/0001-99	63.117.853/0001-28	44.369.307/0002-10
61.696.818/0001-85	63.186.681/0001-44	07.594.978/0754-29
61.698.228/0001-91	49.014.305/0009-07	92.792.530/0148-64
07.444.444/0001-65	04.551.368/0002-80	59.650.366/0018-05
61.813.479/0001-70	07.722.423/0004-07	08.191.391/0003-42
61.902.674/0001-76	54.689.154/0002-42	44.914.992/0068-45
14.878.028/0001-30	57.332.536/0002-02	26.559.110/0002-62
23.501.279/0001-92	48.973.894/0003-94	05.099.651/0020-67
62.007.016/0001-83	27.528.996/0002-40	44.254.279/0121-11
62.085.274/0001-88	60.214.813/0002-97	25.115.142/0010-16
62.172.377/0001-85	37.668.434/0003-36	44.662.169/0003-44
10.304.868/0001-39	38.382.755/0002-51	44.662.169/0004-25
62.207.839/0001-52	03.301.644/0011-80	45.349.461/0028-22
62.208.727/0001-16	05.794.450/0001-17	47.109.960/0003-10
62.229.016/0001-28	19.240.215/0001-08	07.188.109/0004-96
62.230.938/0001-55	52.555.399/0001-70	49.871.213/0046-80

Observamos que a Prefeitura por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Digital (Dtem), criado pela Lei Complementar 135/2017 e regulamentada pelo art. 88º do Decreto 17.824/2018, pode notificar o contribuinte a fim de cientificá-lo de quaisquer tipos de atos administrativos. Estas notificações devem ser consultadas pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br/>.

## DEPARTAMENTO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

### ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: [https://www.imprensaoficial.com.br/](http://www.imprensaoficial.com.br/).

### DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: [diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF17-4488-DA22-7251

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 17/12/2025 16:55:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 17/12/2025 16:55:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/AF17-4488-DA22-7251>